

UNIDADE	: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju
GESTORA	: Waneska de Souza Barbosa
EQUIPE TÉCNICA	: Carlos Alves dos Santos – Mat. 2091 : Gerlione Matos de Oliveira – Mat. 898 : Gidel Matos Braz – Mat. 1832
RELATOR	: Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Relatório de Inspeção Especial

1 – INFORMAÇÕES

- 1.1 Natureza:** Inspeção Especial
- 1.2 Objeto:** Dispensa de Licitação nº 001/2019 e Contrato nº 01/2019
- 1.3 Autorização:** Despacho do Conselheiro Relator - Protocolo nº 2019/000197
- 1.4 Período de realização dos exames:** 14 a 29 de janeiro de 2019
- 1.5 Informações sobre o órgão auditado:**
- Denominação: Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SMSAJU;
 - Endereço: Rua Nely Correia de Andrade nº 50, Bairro Coroa do Meio, Aracaju - Sergipe.

2 – INTRODUÇÃO

Em cumprimento a determinação da 3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (3ª CCI) desta Corte de Contas, realizou-se Inspeção Especial na Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju (SMSAJU), com a finalidade de verificar a legalidade da contratação da empresa CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR EPP Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 23.546.358/0001-10, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no HOSPITAL MUNICIPAL ZONA NORTE DR. NESTOR PIVA, em face dos conteúdos denunciativos contidos nos documentos protocolizados nesta Corte de Contas sob nºs 000186/2019 e 000197/2019, o primeiro pelo Sr. Jailton Moura da Silva, Analista de Controle Externo II – Área de Auditoria Governamental e o segundo pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe (SINDIMED). Os trabalhos foram realizados em observância às Resoluções TCE/SE nº 172/1995 e 189/1999, a primeira estabelece normas sobre inspeções e auditorias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, nos órgãos e entidades da administração pública estadual e municipal, e a segunda aprovou o Manual de Procedimentos de Análise, Inspeções e Auditorias no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE).

3 – PRELIMINAR

O SINDIMED, em caráter de urgência, requer desta Corte de Contas a expedição de medida cautelar para a imediata suspensão do contrato firmado pela SMSAJU e o Centro Médico do Trabalhador, até a apuração dos indícios de irregularidades apontados na sua peça exordial denunciativa, retornando à situação de funcionamento do hospital, existente no interstício de agosto a dezembro de 2018.

Saúde é direito social garantido pela Carta Republicana, portanto, é obrigação do estado prestar a assistência àqueles que procuram ser atendidos para o restabelecimento da saúde. Nesse sentido, não pode sofrer solução de continuidade.

A expedição de medida cautelar com a determinação de suspensão imediata do contrato e retorno da situação de funcionamento anterior, como requer o SINDIMED, além de incorrer no risco de agravar a crise na assistência médica prestada pelo Município de Aracaju, estaria este Tribunal de Contas determinando o retorno de uma situação de ilegalidade, ou seja, a remuneração de pessoal através de Recibo de Pagamento de Autônomo – RPA, sem respaldo na legislação vigente para a admissão de pessoal para o serviço público.

A apuração dos indícios de irregularidades pode ocorrer sem a necessária suspensão do contrato, repita-se, em razão da natureza do serviço em comento e, ao final, sugerir as providências adequadas para o caso, pelo que, opina-se pela inviabilidade de atendimento do pleito do SINDIMED para a suspensão cautelar do referido contrato.

4 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 E CONTRATO Nº 01/2019

4.1 – DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO (Doc.1)

A Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde, Sra. Taíse Ferreira Cavalcante, solicitou a contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares no Hospital Dr. Nestor Piva em 07 de janeiro de 2019, mesma data em que a Secretária Municipal da Saúde de Aracaju, Sra. Waneska de Souza Barbosa, autorizou o procedimento.

4.2 – OBJETO

Contratação de empresa para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva.

4.3 – JUSTIFICATIVAS (Doc. 2)

a) Médicos contratados pelo Município de Aracaju “na forma de Recibo de Pagamento Autônomo - RPA” não compareceram aos seus postos de trabalho a partir de 28 de dezembro de 2018;

- b) A contratação temporária de médicos para atuarem na rede de urgência e emergência via Processo Seletivo Simplificado não logrou êxito, edital nº 01 de 05 de outubro de 2017;
- c) Publicação em dezembro de 2018 de editais para a abertura de credenciamento de serviços médicos através de pessoa jurídica, visando substituir os médicos desistentes do RPA;
- d) Interdição do Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (CREMESE) no referido Hospital por falta de escala médica para os plantões, a partir de 06 de janeiro de 2019.

4.4 – PROJETO BÁSICO (Doc. 3)

4.4.1 – Serviços a serem executados pela empresa contratada

Clínica Médica

- a) Atendimento em clínica médica por demanda espontânea.
- b) Acompanhamento de pacientes em observação.
- c) Atendimento de pacientes por demanda regulada.

Ortopedia

- a) Atendimento em ortopedia por demanda espontânea.
- b) Atendimento em ortopedia por demanda regulada.
- c) Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades.

Cirurgia Geral

- a) Atendimento em cirurgia geral por demanda espontânea.
- b) Atendimento em cirurgia geral por demanda regulada.
- c) Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades.

Serviço de Imagem

- a) Radiografia.
- b) Ultrassonografia.

4.4.2 – Pessoal a ser alocado pela contratada para a execução dos serviços supra relacionados

Não consta no projeto básico o quantitativo de pessoal e respectivas qualificações para a execução dos serviços pretendidos.

4.4.3 – Local da prestação dos serviços

Dependências do Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva, devendo ser garantida na unidade todos os atendimentos nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral e ortopedia.

4.4.4 – Quantitativos estimados de procedimentos

ULTRASSONOGRAFIA

PROCEDIMENTOS	QUANT. ESTIMADO
Exames por demanda regulada	200
TOTAL	200

CLÍNICA MÉDICA

PROCEDIMENTOS	QUANT. ESTIMADO
Atendimento clínico por demanda espontânea	9.079
Acompanhamento de pacientes em observação	
Atendimento de pacientes por demanda regulada	
TOTAL	9.079

ORTOPEDIA

PROCEDIMENTOS	QUANT. ESTIMADO
Atendimento clínico por demanda espontânea	1.684
Atendimento clínico por demanda regulada	
Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades	
TOTAL	1.684

CIRURGIA GERAL

PROCEDIMENTOS	QUANT. ESTIMADO
Atendimento clínico por demanda espontânea	1.265
Atendimento clínico por demanda regulada	
Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades	
TOTAL	1.265

4.4.5 – Preço e sistema de pagamento

O projeto básico não tratou do preço. Em relação ao sistema de pagamento, estabeleceu-se parcelas fixa e variável com base em indicadores para a avaliação dos serviços estabelecidos no referido documento:

- a) O pagamento do componente fixo ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de execução dos serviços, correspondendo ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor global mensal do contrato e;

b) O pagamento do componente variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor global mensal do contrato, dos quais 10% são referentes as metas quantitativas e 10% para as metas qualitativas.

4.4.6 – Vigência

Contratação com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sem previsão de prorrogação.

4.5 – BASE LEGAL

Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 - Contratação direta em caráter emergencial.

4.6 – RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

- a) é do ramo pertinente;
- b) disponibiliza o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, instalação, equipamentos e insumos necessários para a prestação de serviço em comento;
- c) capacidade jurídica;
- d) regularidade fiscal;
- e) preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeiro compatíveis com as exigências do objeto a ser executado;
- f) foi a empresa que se dispôs e atendeu à solicitação e demanda necessária às requisições oriundas da Secretaria Municipal da Saúde e se prontificou a prestar os serviços de saúde com a emergência e celeridade que a situação requer.

4.7 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Doc. 2)

O preço não foi justificado nos termos usuais, na assertiva do “desconhecimento por parte da Administração de empresas no mercado local que desenvolvem atividades no ramo contratado e, considerando a impossibilidade de se realizar ampla pesquisa de mercado diante do curto prazo para início das atividades a serem contratadas, sob pena de continuidade do dano à população, a Administração efetuou a contratação direta da única empresa que se disponibilizou a prestar os serviços objeto da contratação, entretanto, limitando os custos da contratação ao custo dos serviços atualmente pagos pela Secretaria Municipal da Saúde”, estes em torno de R\$ 2.700.000,00/mês (dois milhões e setecentos mil reais).

4.8 – CONTRATO Nº 01/2019 (Doc. 4)

4.8.1 – Contratada

Centro Médico do Trabalhador EPP Ltda, CNPJ 23.546.358/0001-10.

4.8.2 – Assinatura

Em 11/01/2019, tendo como representante da Contratada a Sra. Patrícia Gomes Pinto Mandarino.

4.8.3 – Vigência

Prazo de vigência de 180 dias a partir da assinatura.

4.8.4 – Valor

Valor global estimado de R\$ 12.270.030,36 (doze milhões, duzentos e setenta mil e trinta reais e trinta e seis centavos), pagos conforme exposto no item 4.4.5, que permanecerão irrevogáveis durante o período de 06 (seis) meses a contar da assinatura.

4.8.5 – Da Garantia

Prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado que poderá ser caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança-bancária, que deverá ser apresentada pela contratada juntamente com a primeira fatura.

5– ANÁLISE

a) Caracterização da situação emergencial, Art. 26, Parágrafo único, Inciso I da Lei 8.666/93.

a.1) A contratação direta por dispensabilidade de licitação, com a justificativa de que a situação é emergencial, justifica-se pelo fato de ser serviço público essencial e a solução de continuidade ocasionará dano ao direito fundamental de assistência à saúde. Saúde é direito social garantido pela Carta Republicana. No caso presente, é de público conhecimento as reclamações dos usuários da rede municipal de saúde de Aracaju, inclusive em relação aos serviços prestados pelo Hospital Municipal Dr. Nestor Piva. Todavia, a situação emergencial foi ocasionada por desídia administrativa, corroborada pelas próprias justificativas apresentadas pela SMSAJU:

a.2) A prestação de serviços profissionais sem vínculo funcional ou contratual, remunerados contra apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, além da ilegalidade já constada em Inspeção realizada por este Tribunal de Contas, gera insegurança jurídica para as partes, no sentido da absoluta ausência de normas estabelecidas para a manutenção do vínculo jurídico, prova disso é que os postos de trabalho foram abandonados a partir de 28 de dezembro de 2018 sem nenhuma consequência punitiva para os médicos faltantes, o que não ocorreria se existisse vínculo funcional ou de trabalho. Nesse contexto, apenas a população usuária do sistema municipal de saúde de Aracaju foi prejudicada;

a.3) A justificativa de que a contratação temporária de profissionais de saúde não atingiu os objetivos pretendidos, substituir os profissionais remunerados através de RPA, **não justifica a situação emergencial**, visto que o interstício entre a finalização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, 12/12/2017, e a data de abandono dos postos de trabalho pelos médicos, 28/12/2018, foi superior a 1 (um) ano, tempo suficiente para que a administração da saúde do Município de Aracaju adotasse outras providências para a contratação dos referidos profissionais nos termos estabelecidos na legislação pátria, para servidores temporários ou efetivos, ou seja, realizar ou PSS ou concurso público para a admissão de servidores;

a.4) O insucesso da “pejotização”, contratação de pessoal por meio de pessoa jurídica como prestador de serviços, **também não justifica a situação emergencial**, por se tratar de situação ilegal para a contratação de pessoal para a administração pública, Art. 37, Incisos II, V e IX da Constituição Federal de 1988;

a.5) A interdição ética realizada pelo CREMESE, a partir de 06 de janeiro de 2019, foi causada pela desassistência à população naquele nosocômio, em razão da inércia administrativa na apresentação de uma solução para o problema da falta da escala médica para os plantões, situação ocorrida pelo fato da administração não cumprir a legislação para a contratação de pessoal, repetidamente recomendada pelos órgãos de controle, como relata a administração na sua solicitação para a contratação em comento, Memorando nº 06/2019 de 07/01/2019:

“Considerando que por determinação judicial e por recomendação do Ministério Público e também do Tribunal de Contas do Estado, a SMS vem buscando gradativamente, para não causar desassistência à população usuária do SUS em nosso Município, extinguir essa forma precária de vínculo com os profissionais médicos, o vínculo RPA [...]”

b) Razão da escolha da contratada, Art. 26, Parágrafo único, Inciso II da Lei 8.666/93. A empresa Centro Médico do Trabalhador Ltda. não é do ramo de atividade pertinente ao objeto contratado. (Doc. 5)

Em sua Justificativa para dispensar a licitação e contratar a empresa Centro Médico do Trabalhador Ltda., para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Dr. Nestor Piva, a Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde elencou e a Secretária Municipal de Saúde de Aracaju ratificou as seguintes razões:

- i. é do ramo pertinente;
- ii. disponibiliza o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, instalação, equipamentos e insumos necessários para a prestação do serviço em comento;
- iii. capacidade jurídica;
- iv. regularidade fiscal;
- v. preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeiro compatíveis com as exigências do objeto a ser executado;

vi. foi a empresa que se dispôs e atendeu à solicitação e demanda necessária às requisições oriundas da Secretaria Municipal da Saúde e se prontificou a prestar os serviços de saúde com a emergência e celeridade que a situação requer.

Há evidências no próprio procedimento de contratação de que a referida empresa não apresenta a experiência adequada e suficiente para o desempenho do objeto firmado.

Até o dia 10/01/2019, **três dias após** a elaboração da justificativa para a dispensa emergencial e **um dia antes** da assinatura do Contrato nº 01/2019, a empresa contratada sequer tinha entre suas atividades econômicas alguma relacionada à gestão e/ou operacionalização de serviços na área da saúde, consoante o comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido no dia 10/01/2019 às 10:33 horas no *site* da Receita Federal do Brasil.

Nesse mesmo dia (10/01/2019), às 12:18 horas, a empresa procedeu a uma modificação em seu Contrato Social, substituindo sua atividade principal de atividade médica ambulatorial restrita a consultas para atividades de apoio a gestão, operacionalização e execução da saúde.

Note-se que a empresa alterou o seu contrato social para incluir as atividades exigidas para a contratação, tanto é assim que é exatamente igual ao objeto constante do Contrato. Tais serviços seriam prestados em locais de terceiros, hospitais, ambulatorios, clinicas, policlinicas, etc. (2ª Alteração Contratual).

Desde a sua constituição, em 18/09/2015, até o dia 10/01/2019, um dia antes da assinatura do Contrato, a empresa Centro Médico do Trabalhador Ltda. jamais teve entre suas atividades, principais ou secundárias, alguma relacionada ou próxima ao objeto pactuado. A substituição da atividade principal para aquela exigida no Contrato um dia antes da assinatura do mesmo não confere à contratada a experiência adequada e necessária à consecução do objeto.

Conclui-se, portanto, que a Justificativa elaborada pela Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde, no mínimo, omitiu sobre o fato de a contratada não possuir competência e experiência adequadas para desempenhar as atividades exigidas no contrato, quais sejam, de gestão, operacionalização e execução em serviços de saúde.

No caso em comento, a experiência da empresa é fundamental, tendo em vista a natureza contínua, essencial e complexa dos serviços em questão e as peculiaridades e riscos que envolvem a referida contratação.

Não raro, quando a Administração terceiriza determinada atividade essencial à empresa com comprovada inexperiência no ramo de atividade do objeto contratado, o prejuízo social e econômico é certo, obrigando a própria Administração, em muitos casos, a intervir no contrato e buscar soluções tendentes a minimizar os prejuízos a que os empregados ficam sujeitos, efetuando, por exemplo, o pagamento direto dos salários, dos benefícios e das obrigações patronais relativamente às questões trabalhistas e previdenciárias.

c) Incapacidade econômica e financeira da empresa CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA, em desobediência à CF/1988 e a Lei nº 8.666/1993. (Doc. 6)

A Constituição Federal prevê exigências de qualificação econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações contratuais (art. 37, inciso XXI). Por sua vez, a Lei Geral de Licitações e Contratações Públicas estabeleceu a documentação que poderá ser exigida para a comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, dentre as quais o Balanço Patrimonial do último exercício social, Art. 31 da Lei 8.666/93.

A qualificação econômico-financeira corresponde, em síntese, à demonstração de que a empresa contratada dispõe de recursos suficientes para a satisfatória execução do objeto da contratação.

A empresa Centro Médico do Trabalhador Ltda. não possui a capacidade econômico e financeira compatível com as exigências do objeto a ser executado, como faz prova seu Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2017, que demonstra um Capital Social de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que corresponde a 0,16% do valor global do Contrato, R\$ 12.270.030,36, (doze milhões, duzentos e setenta mil, trinta reais e trinta e seis centavos), e a 3,26% do valor que deverá ser apresentado à SMSAJU a título de garantia, R\$ 613.501,51, (seiscentos e treze mil, quinhentos e um reais e cinquenta e um centavos).

Tal situação impõe alto risco à Administração Municipal já que a terceirização de atividade continuada e complexa à empresa com comprovada incapacidade econômico-financeira para o desempenho do objeto do contrato, poderá gerar graves prejuízos sociais e econômicos, decorrentes de potenciais descontinuidades na prestação dos serviços, causando desassistência à população e obrigando à própria Administração intervir no contrato para evitar maiores danos.

Portanto, a ausência de qualificação econômico-financeira poderá inviabilizar o fornecimento dos materiais, mão de obra, instalação, equipamentos e insumos necessários para a boa e regular prestação do serviço por parte da contratada.

d) Há fortes indícios de que a disponibilidade de oferta de serviços médicos é insuficiente para garantir o atendimento à população usuária do Hospital Dr. Nestor Piva. (Docs. 4 e 7)

Entre as obrigações da contratada previstas no contrato estão a manutenção do Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva em pleno funcionamento durante 24 horas por dia, sete dias na semana, com todo o pessoal necessário ao pronto atendimento à população de forma ininterrupta, e o cumprimento das metas e resultados pactuados (Cláusula Terceira).

Conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, que serviu de base para a fixação do valor global estimado do Contrato, a contratada disponibilizará para o atendimento da população 7 (sete) profissionais médicos, sendo: 4 (quatro) clínicos gerais, 1 (um) ortopedista, 1 (um) cirurgião e 1 (um) ultrassonografista.

Em visita à Unidade de Saúde no dia 25/01/2019 pela manhã, foram solicitadas as escalas diárias dos referidos profissionais. Constatou-se que há profissionais médicos tanto da parte

contratada quanto da contratante (SMSAJU), esses últimos, justificados pelo “período de transição de Gestão” previsto na Cláusula Quinta do Contrato. Não foi fornecida a escala do médico ultrassonografista.

Verificou-se que nos três turnos compreendidos entre os dias 25 e 26/01/2019 (07h às 13h/13h às 19h/19h às 7h) estavam escalados um total de 14 (catorze) médicos, sete deles por parte da contratada e sete por parte da SMSAJU, assim divididos: dois em turno de 24 horas, três em turno de 6 horas e nove em turno de 12 horas.

Questiona-se: após o período de transição, em que a contratada assumirá integralmente a gestão da unidade de saúde, o rodízio de 7 (sete) médicos será suficiente para atender satisfatoriamente toda a demanda, assim como as metas e resultados pactuados no contrato?

Em caso afirmativo, presumir-se-á que haverá desgaste físico decorrente de jornadas excessivas, prejudicando, assim, a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento integral das jornadas de trabalho.

e) Planilha de Custos e Formação de Preços não detalhada e com valores incorretos (Doc. 7)

A planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa Centro Médico do Trabalhador Ltda. não reúne as condições mínimas para subsidiar quaisquer decisões com base em seu conteúdo.

É fundamental a estimativa correta de preços para contratação pública, devido basicamente aos seguintes aspectos: exigência legal; controle da disponibilidade ou limitação orçamentária; aceitação da proposta adequada; análise e julgamento objetivo – exame de exequibilidade; seleção da proposta mais vantajosa (quando da existência de licitação); e, execução e acompanhamento do contrato.

A exigência, no que toca às licitações que envolvem terceirização de mão de obra, da apresentação de planilha de custos e formação de preços pelos licitantes, insere-se nesse contexto, pois é instrumento essencial para que se possa analisar a regularidade dos preços ofertados. Inexistindo tais planilhas ou que essas apresentem distorções ou omissões relevantes, arrisca-se a dizer que a análise dos preços por parte da Administração restaria em grande parte prejudicada pela deficiência de dados em que fundar essa análise.

A planilha apresentada como base para formação do preço contratado, apresenta distorções e omissões relevantes, as quais impossibilitam a verificação da fidelidade e correção dos valores ali constantes, logo, **não deveria servir de parâmetro de aceitação do preço.**

Dentre as distorções encontradas as mais relevantes foram:

- i. Não informação do regime de tributação;
- ii. Não apresentação do valor do salário base dos profissionais médicos;
- iii. Não apresentação do valor da insalubridade dos profissionais médicos e técnicos.

- iv. Não apresentação detalhada dos encargos sociais e seus respectivos percentuais que compuseram o total de 78,84%;
- v. Não informação da quantidade de funcionários que receberão o vale transporte, isto é, sua base de cálculo;
- vi. Não informação dos parâmetros utilizados para se determinar o valor do material de consumo.
- vii. O item 6 da Planilha de Custos e Formação de Preços – Técnicos, apresenta os valores do PIS, COFINS e ISS que não correspondem aos percentuais de 0,65%, 3% e 5%, respectivamente, tendo como base o valor de R\$ 378.332,11, referente ao preço por hora dos serviços. Portanto, erro significativo de cálculo.

Tabela 1: Erro de cálculo da Planilha de Custos e Formação de Preços

<i>Base de Cálculo</i>	<i>Tributos</i>	<i>Percentual</i>	<i>Valores apresentados na Planilha (R\$)</i>	<i>Valores corrigidos (R\$)</i>	<i>Diferença (R\$)</i>
378.332,11	PIS	0,65%	857,82	2.459,16	1.601,34
	COFINS	3%	3.959,18	11.349,96	7.390,78
	ISS	5%	6.598,63	18.916,61	12.317,98
	Total		11.415,63	32.725,73	21.310,10

Fonte: Planilha de Custos e Formação de Preços Médico e Técnico.

viii. A soma dos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Planilha de Custos e Formação de Preços – Técnico, não corresponde ao valor apresentado de R\$ 378.332,11, mas, sim, R\$ 357.022,01, diferença de R\$ 21.310,10.

ix. Os materiais e equipamentos devem especificar não apenas os valores, mas, também, a quantidade, seja galão, litro, unidade, pacote, etc. Sem esse parâmetro o julgamento da planilha fica prejudicado.

O detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados é parte central na escolha do contratado.

Com base na planilha apresentada, não é possível avaliar o preço proposto sob os vários aspectos legais.

Conclui-se pela impossibilidade em admitir apta a empresa Centro Médico do Trabalhador Ltda. com base nos valores apresentados nas planilhas de custos e formação de preço, não sendo possível afirmar, com razoável segurança, que os valores apresentados estão dentro de margem de preço aceitável para o serviço.

A SMSAJU deve exigir da referida empresa que apresente as Planilhas de Custos e Formação de Preços de forma clara e precisa, incluindo todos os custos e despesas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de forma detalhada, com a discriminação dos tributos conforme seu regime de tributação de modo a viabilizar o julgamento.

f) Transferência integral da gestão de saúde à entidade privada com fins lucrativos. Ausência de complementaridade quanto a terceirização do serviço de saúde contratado. (Doc. 4)

A Constituição Federal no art. 199, § 1º, assegura a participação da iniciativa privada de forma **complementar** mediante contrato de direito público ou convênio no Sistema Único de Saúde, “tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”.

Por sua vez, a Lei nº 8080/90 dispõe em seu art. 24 que, para a participação complementar junto ao Sistema Único de Saúde, o Sistema poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada “quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área”.

Com a justificativa que de que a referida empresa “se dispôs e atendeu à solicitação e demanda necessária e se prontificou a prestar os serviços de saúde com a emergência e celeridade que a situação requer”, dentre outras já comentadas neste Relatório, a SMSAJU transferiu **integralmente** a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde do Hospital Dr. Nestor Piva à empresa Centro Médico do Trabalhador Ltda., sociedade empresarial, desobedecendo o retromencionado preceito constitucional e a Lei nº 8.080/1990, abstendo-se de seu dever constitucional de prestar serviço de saúde de qualidade.

6 – CONCLUSÃO

A contratação direta por dispensabilidade de licitação, com a justificativa de que a situação é emergencial, justifica-se pelo fato de ser serviço público essencial e a solução de continuidade ocasionará dano ao direito fundamental de assistência à saúde, todavia, a situação emergencial foi ocasionada por desídia administrativa, corroborada pelas próprias justificativas apresentadas pela SMSAJU.

Diante de todo o exposto e considerando o risco de dano ao erário, com pagamentos baseados numa planilha de preços incorreta, e da potencial desassistência à população necessitada do atendimento médico prestado pelo Município de Aracaju, com a contratação de empresa sem recursos econômicos, financeiros e humanos para a consecução do objeto contratado, sugere-se a este Tribunal de Contas:

a) Expedição de Medida Cautelar, com fulcro no Art. 64 da Lei Complementar nº 205/2011, para determinar a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aracaju que:

a.1) apresente a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de solução definitiva para a prestação dos serviços de saúde no Hospital Zona Norte Dr. Nestor Piva, nos termos da legislação vigente, exceto a remuneração por RPA e a “pejotização”, em razão da imprevisibilidade legal para esses procedimentos no que tange a admissão de pessoal, com o objetivo de normalizar o quadro de pessoal imediatamente após a vigência do Contrato nº 01/2019, ou em caso de rescisão antecipada do mesmo;

a.2) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, planilha detalhada para a análise da formação dos custos do serviço contratado;

a.3) constitua equipe multidisciplinar composta por profissionais do quadro efetivo da SMSAJU e das categorias envolvidas na prestação dos serviços (Médicos, Enfermeiros e Técnicos Auxiliares), no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado e minorar os efeitos negativos na prestação do serviço público de saúde;

a.4) encaminhe a este Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias, planilha do quantitativo de pessoal que deverá ser disponibilizado para a execução do objeto contratado, assim como do pessoal em efetivo exercício, constando nome, CPF, cargo e inscrição no conselho correspondente;

a.5) abstenha-se de renovar o contrato em comento, em razão dos vícios apontados nesse Relatório;

b) Ato contínuo, que seja autuado o presente relatório, com sugestão de aplicação de multa à Secretária de Saúde do Município de Aracaju, Sra. Waneska de Souza Barbosa, com fulcro no Art. 93, Inciso II da Lei Complementar nº 205/2011, em razão do descumprimento de normas legais para dispensar a licitação, Arts. 24, inciso IV e 26, Parágrafo Único, incisos I a III, ambos da Lei nº 8.666/93, que culminou com a contratação de empresa para prestação de serviços públicos em saúde, sem prejuízo de sugestão de outras sanções no decorrer da instrução processual;

c) Citação à Gestora para apresentar defesa em face dos indícios de irregularidades constatados na análise do processo de dispensa de licitação nº 01/2019.

É o relatório.

3ª CCI., 31 de janeiro de 2019.



Carlos Alves dos Santos
Analista de Controle Externo II
Área de Auditoria Governamental
CRC/SE – 6122



Gerlione Matos de Oliveira
Analista de Controle Externo II
Área de Auditoria Governamental



Gidel Matos Braz
Analista de Controle Externo II
Área de Auditoria Governamental

DOC. 1



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO -

Processo TC/000197/2019

página 47 da peça

RELINS - Nº 1/2019

3ª COORD. CONT. E INSPEÇÃO

página 15



Guia de Tramitação

07 de Janeiro de 2019

SMS - PROTOCOLO: 2019 / 875

Requerente: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Assunto: Informações

Observação: DVAS- MEMORANDO 006/2019 - SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS HOSPITALAR PARA A REDE DE URGENCIA NESTOR PIVA

De	Para	Data	Recebido	Depachos
Secretaria Municipal de Saude Secretaria Municipal da Saúde)	Gabinete (Secretaria Municipal da Saúde)	07/01/2019		PARA PROVIDENCIAS
Gabinete (Secretaria Municipal da Saúde)		07/01/2019		Recebido em, 07/01/2019 Hora: 10h/37 Por: <i>Audrey</i>
Do Gabinete: Para <u>DAF</u> Para as devidas providências Em: 07/01/2019	URGENTE <i>Armar</i> <i>auterizo</i> <i>da</i> <i>Secretaria</i> <i>no</i> <i>memo</i> <i>06/2019.</i> Marise Monteiro da Cunha Chefe de Gabinete SMS/AJU Matrícula: 406.343			
Do Gabinete: Para <u>DAF</u> Para as devidas providências Em: 07/01/2019				

Documento arquivado pela Secretaria

Klissya Santos de Lima
Assessora de Gabinete
SMS/AJU
Matrícula: 428.471



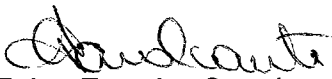
**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

MEMORANDO	<table border="1"> <tr> <td>Número:</td> <td>06/2019</td> </tr> <tr> <td>Data</td> <td>07/01/2019</td> </tr> </table>	Número:	06/2019	Data	07/01/2019
Número:	06/2019				
Data	07/01/2019				
DE: DVAS	Assunto				
PARA: Gabinete <i>Autorizo, em conformidade com a legislação vigente</i> <i>Em 07/01/19</i> <i>Waneska de Souza Barbosa</i> <i>Secretária Municipal da Saúde</i> <i>PMA/AJU</i> <i>Matrícula: 407.127</i>	Solicitação de autorização para a contratação de empresa para prestação de serviços hospitalar para a Rede de Urgência e Emergência - Hospital Municipal Dr Nestor Piva.				
Prezada Secretária, CONSIDERANDO que a partir de 28 de dezembro de 2018 os médicos contratados pelo Município de Aracaju na forma de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) não mais compareceram aos seus postos de trabalho, desfalcando as escalas médicas previamente programadas pela SMS como causa de uma decisão unilateral dos mesmos; CONSIDERANDO que por determinação judicial e por recomendação do Ministério Público e também do Tribunal de Contas do Estado, a SMS vem buscando, gradativamente, para não causar desassistência à população usuária do SUS em nosso Município, extinguir essa forma precária de vínculo com os profissionais médicos, o vínculo RPA e, para tanto, procedeu primeiramente com a contratação de profissionais admitidos via Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante abertura do Edital 01, de 05 de outubro de 2017, onde foram previstas vagas específicas de médicos para atuação na nossa Rede de Urgência e Emergência e não logrou êxito, e concomitantemente, em dezembro de 2018, a SMS publicou no Diário Oficial do Município, Editais para abertura de credenciamento de serviços médicos através de Pessoa Jurídica, sendo esta a alternativa encontrada para fazer frente à substituição da mão-de-obra fornecida pelos médicos RPA;					

CONSIDERANDO que os profissionais médicos não retornaram as escalas levando a uma interdição do CREMESE a partir do dia 06 de janeiro de 2019 por falta de escala médica para os plantões;

Diante das tentativas engendradas por esta SMS, com o intuito de evitar a desassistência na Rede de Urgência e Emergência no âmbito Municipal, solicito o autorizo para contratação de empresa para prestação de serviços hospitalares no Hospital Dr Nestor Piva, incluindo disponibilização de pessoal, insumos, equipamentos, bem como solicito o autorizo para a relocação dos servidores da PMS e PSS, hoje lotados no Hospital Dr Nestor Piva, para as redes de Saúde de Aracaju, de acordo disponibilidade de vagas.

Atenciosamente,


Taise Ferreira Cavalcante

Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde

DOC. 2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA EPP.

Rua Bahia, nº 1429, Siqueira Campos - Aracaju/SE

CGC/MF 23.546.358/0001-10

OBJETO: Contratação de Gestão.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para Contratação de Gestão, com o CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA EPP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva.

A lei autoriza a contratação direta quando a situação possa ocasionar prejuízo ou comprometimento à segurança de serviços, equipamentos e outros bens, diante da impossibilidade da realização de um certame para, no tempo hábil, atender aquela necessidade, situação que dispensa o procedimento licitatório.

A contratação direta, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, será para atender ao interesse do serviço público e para que não haja solução de continuidade, em um período necessário à realização do devido procedimento licitatório.

1 BREVE HISTÓRICO

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

CEP: 49075-540 – Tel.: (79) 3711-5000

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ.00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019
página 52 da peça unificada
RELINS - Nº 1/2019
3ª COORD. CONT. E INSPEÇÃO
página 20

Tal dispensa justifica-se em razão de que todos os esforços foram empreendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, no sentido de proceder com a adequação e manutenção das escalas médicas do Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva, ao passo em que também encaminhamos para conhecimento do CREMESE, acerca das circunstâncias que justificam a situação ora vivenciada no referido Nosocômio, a qual, ressalte-se, tem como causa a decisão unilateral dos médicos contratados pelo Município de Aracaju na forma de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) de não mais comparecerem aos seus postos de trabalho, desfalcando as escalas médicas previamente programadas pela SMS.

Nesse diapasão, impende esclarecer que, por determinação judicial e por recomendação do Ministério Público e também do Tribunal de Contas do Estado, a SMS vem buscando, gradativamente, para não causar desassistência à população usuária do SUS em nosso Município, extinguir essa forma precária de vínculo com os profissionais médicos, qual seja, o vínculo RPA e, para tanto, procedeu primeiramente com a contratação de profissionais admitidos via Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante abertura do Edital 01, de 05 de outubro de 2017, onde foram previstas vagas específicas de médicos para atuação na nossa Rede de Urgência e Emergência.

Ocorre que, após a lotação, grande parte dos profissionais admitidos via PSS desistiram da atuação ao ponto de, atualmente, restar apenas o total de 10 (dez) desses profissionais, obrigando-nos a manter, pelo menos temporariamente, a utilização dos serviços dos RPA, com o fito de não gerar desassistência à população.

Contudo, considerando o já exposto de que o RPA é vínculo precário e não recomendado pelo Poder Judiciário e Órgãos de Controle, a Secretaria

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

CEP: 49075-540 – Tel.: (79) 3711-5000

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ.00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019
página 53 da peça unificada
RELINS - Nº 1/2019
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 21

Municipal da Saúde não se manteve inerte ante tal situação e, concomitantemente, em dezembro de 2018, publicou no Diário Oficial do Município, Editais para abertura de credenciamento de serviços médicos através de Pessoa Jurídica, sendo esta a alternativa encontrada para fazer frente à substituição da mão-de-obra fornecida pelos médicos RPA.

Paralelamente, foi anunciada nova tabela com reajuste de valores, com vigência a partir de janeiro de 2019, a serem pagos por hora trabalhada aos profissionais RPA que permanecerem prestando os serviços na Rede de Urgência e Emergência até a conclusão do processo de credenciamento de Pessoa Jurídica.

Nesta senda, esclarecemos que, ante o anúncio dos novos valores, houve resistência dos profissionais e a SMS, numa postura conciliadora, optou pela manutenção dos valores anteriormente praticados, os quais são de R\$ 100,00 (cem reais) durante a semana e R\$ 120,00 (cento e vinte) nos finais de semana a partir da sexta-feira à noite, perfazendo, respectivamente, num plantão de 12* (doze) horas, o montante de R\$ 1.200 (hum mil e duzentos reais) durante os dias de semana e R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) nos fins de semana.

Ressalte-se, nesse contexto, que os valores pagos pela Prefeitura Municipal de Aracaju estão dentro da média de valores pagos no mercado estadual, haja vista que, a título de exemplificação, são públicos e notórios entre a classe médica os valores pagos em alguns dos principais Hospitais do Estado, conforme tabela com especificações:

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

CEP: 49075-540 - Tel.: (79) 3711-5000

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ.00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	VALOR/H	PLANTÃO 12H
SEMANA	100,00	1.200,00
FINAL DE SEMANA	120,00	1.440,00

CLÍNICA RENASCENÇA	VALOR/H	PLANTÃO 12H
SEMANA	100,00	1.200,00
FINAL DE SEMANA	108,00	1.296,00

HOSPITAL SÃO JOSÉ	VALOR/H	PLANTÃO 12H
SEMANA	67,45	809,34
FINAL DE SEMANA	71,61	859,34

HUSE/ÁREA AZUL	VALOR/H	PLANTÃO 12H
SEMANA	73,67	884,00
FINAL DE SEMANA	73,67	884,00

HOSPITAL UNIMED	VALOR/H	PLANTÃO 12H
SEMANA	90,50	1.086,00
FINAL DE SEMANA	117,66	1.411,92

No entanto, os profissionais médicos optaram por não mais comparecer ao serviço na Rede e, além disso, passaram a expor a desarrazoada reivindicação de pagamento do valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) pela hora trabalhada, totalizando R\$ 1.764,00 (hum mil setecentos reais e sessenta e quatro reais) nos plantões durante a semana e de R\$ 180,00 (centro e oitenta reais), perfazendo o montante de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) nos plantões dos fins de semana, causando desse modo a temida desassistência, culminando na interdição ética realizada pelo CREMESE no Hospital Nestor Piva no dia 06 de janeiro de 2019.

2 DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

A instituição do Sistema Único de Saúde pela Constituição Federal de 1988 representou o marco para as políticas públicas de saúde no país. A saúde

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

CEP: 49075-540 - Tel: (79) 3711-5000

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TCE nº 00197/2019
página 56 da peça notificada
RELINS nº 12019
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 23

foi definida como um direito de todos e um dever do Estado que deve garantir por meio de políticas sociais e econômicas. O SUS representou uma ruptura em relação ao modelo anterior, que atendia apenas à população vinculada ao mercado de trabalho formal, excluindo boa parte da sociedade do acesso aos serviços públicos de saúde. A CF 88 universalizou o direito à saúde, todos os brasileiros teriam direito de receber assistência estatal, dentro de uma rede especializada e hierarquizada.

Outro ponto importante reforçado pela CF 88 foi o caráter público do SUS, o dever do Estado em garantir a saúde. A Lei 8080/90 traz a definição do SUS:

"art. 4º. O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração Direta e Indireta e das Fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS)."

Isso não significa que não possa haver participação de entidades privadas no SUS, pois a própria CF 88 estabelece, no § 1º do art. 199, que elas poderão participar de forma complementar, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Consoante orientações jurisprudenciais e, diante do exposto no art. 197 da CF 88, bem como os artigos 20 a 26 da Lei Federal nº. 8080/90, a possibilidade de participação da iniciativa privada na prestação de serviço de saúde é admissível por ser legal e, necessária em determinadas situações. A terceirização nessa área, contudo, deverá obedecer a condições, como atuação complementar e observância da preferência à entidades filantrópicas e sem fins lucrativos. Ou seja: a CF prevê que o atendimento às ações e serviços de saúde pode ser executado diretamente pelo poder público ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (art. 197), não havendo óbice às ações integradas, desde que atendido o mandamento constitucional primeiro, do art. 196 – que confere acesso universal e igualitário de tais serviços, bem como se coadunem ao texto expresso das leis federais nºs. 8080/90 e 8142/90.

Handwritten signature

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

CEP: 49075-540 - Tel: (79) 3711-5000

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ.00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

E com a participação de entidades privadas, não estaria o poder público transferindo a responsabilidade da saúde pública às mesmas, mas, tão somente, de forma complementar, conveniando ou contratando os serviços em apreço, desde que, conforme consignado no transcrito do art. 24 da lei nº. 8080/90, as disponibilidades do SUS local fossem "insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área". Tais disponibilidades abarcariam a estrutura, seja de pessoal, seja de equipamento ou de outra ordem e, ainda, os casos em que o poder público tivessem atingido o limite das despesas com o pessoal, ou, também, o limite prudencial, situações que, praticamente, obrigariam à busca da complementariedade junto à iniciativa privada, observadas determinadas exigências como plano operativo.

Isto implica que a análise da possibilidade de terceirização não se dá em tese, mas à luz da situação concreta de cada municipalidade, e mediante comprovação de que as ações de serviços que serão executadas de forma indireta correspondem àqueles que complementam a atuação da administração.

3 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha da empresa CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA EPP decorreu das razões a seguir elencadas:

- (I) é do ramo pertinente;
- (II) disponibiliza o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, instalação, equipamentos e insumos necessários para a prestação de serviço em comento;
- (III) capacidade jurídica;
- (IV) regularidade fiscal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- (V) preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeiro compatíveis com as exigências do objeto a ser executado;
- (VI) foi a empresa que se dispôs e atendeu a solicitação e demanda necessária às requisições oriundas da Secretaria Municipal da Saúde e se prontificou a prestar os serviços de saúde com a emergência e celeridade que a situação requer.

Impende salientar acerca do ínfimo lapso temporal existente para a contratação em tela, em virtude do caos que se transformou a saúde do Município de Aracaju quando da paralisação dos médicos da Rede de Urgência e Emergência que culminou com a interdição ética do Hospital Nestor Piva pelo CREMESE, a partir da zero hora do dia 06 de janeiro de 2019.

Côncios disto, mormente à flagrante situação de instabilidade assistencial, inclusive, o iminente risco de morte para qualquer usuário que se valesse dos serviços ofertados pela Unidade supracitada, afinal a natureza do atendimento ali prestado é precipuamente de **urgência e emergência**.

Assim, considerando que o Direito à Saúde, elevado à categoria dos Direitos Fundamentais, por estar interligado ao Direito à vida e a existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo uma obrigação do Ente Público Municipal e uma garantia de todo cidadão deste Município.

O caso revela efetiva situação de urgência, uma vez que, a população do Município não pode prescindir dos serviços médicos, sob pena de restringir Direitos Fundamentais dos munícipes, o que implicaria em grave afronta ao interesse coletivo e, sobretudo, à Supremacia do Interesse Público.

Nesta senda, impende salientar acerca do recente entendimento externado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 324, de 30 de agosto de 2018, cujo teor segue abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Decisão: O Tribunal, no mérito, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido e firmou a seguinte tese: 1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada. 2. Na terceirização, compete à contratante: i) verificar a idoneidade e a capacidade econômica da terceirizada; e ii) responder subsidiariamente pelo descumprimento das normas trabalhistas, bem como por obrigações previdenciárias, na forma do art. 31 da Lei 8.212/1993, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio. Nesta assentada, o Relator esclareceu que a presente decisão não afeta automaticamente os processos em relação aos quais tenha havido coisa julgada. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.8.2018.

Fincado no entendimento da Suprema Corte e objetivando atender aos anseios da população e diante da iminente desassistência exaustivamente tratada, a Administração tem o ofício de sopesar o interesse público e selecionar o melhor prestador para atender a necessidade da população, ainda que inviável tal seleção através de licitação.

Nesse contexto, a contratação direta do particular resultou de uma avaliação da necessidade pública, da identidade e das condições propostas pelo particular, sendo realizada segundo os critérios da razoabilidade, economicidade e eficiência e, ainda, em consonância com a legislação e a jurisprudência pátria.

4 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No tocante a justificativa do preço tem-se a reafirmar como dito acima que a Administração obteve um ínfimo lapso temporal para providenciar e instruir a contratação em tela, tendo sido surpreendida por uma decisão da categoria médica em não mais manter a prestação de serviços através de RPA mesmo tendo sido garantida a irredutibilidade do valor da hora.

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

CEP: 49075-540 - Tel.: (79) 3711-5000

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ.00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019
página 59 da peça unificada
RELINS - Nº 172019
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 27

Deveras ressaltar que as tratativas foram travadas entre a Secretaria Municipal da Saúde e a categoria médica desde a evasão dos profissionais, em 01.01.2019, até a sexta feira do dia 04.01.2019, cingindo-se a discussão acerca do valor da remuneração dos referidos profissionais, tratativas essas que não lograram êxito e culminaram com a interdição ética das unidades hospitalares do Município de Aracaju na data de 06.01.2019 (domingo).

Impende salientar que durante o período de déficit nas escalas médicas a Secretaria Municipal da Saúde vinha adotando medidas administrativas para garantir a continuidade da assistência, a exemplo da transferência dos pacientes internados para outras unidades hospitalares, contratação de novos leitos de retaguarda em hospital filantrópico da rede municipal, otimização dos profissionais efetivos e alocação dos mesmos no plano assistencial de contingência que redistribuíram os serviços no âmbito dos dois hospitais municipais, entretanto, com a INTERDIÇÃO ÉTICA TOTAL das unidades ocorrida no dia 06.01.2019, a população ficou desassistida e esse caso instalado perdurou durante todo o domingo e segunda feira, tempo este que a Secretaria teve para restabelecer os serviços e garantir a continuidade da assistência à população.

Estava-se diante de uma séria, grave e real crise assistencial, nem em período de greve de servidores se chegou a suspender serviços de urgência e emergência em favor da população, entretanto, diante da precariedade do vínculo do RPA a SMS ficou refém da situação posta ao ponto de uma discussão remuneratória culminar com o fechamento dos dois únicos hospitais públicos municipais de urgência e emergência. Assim, a SMS teve o dever constitucional de agir e garantir a reabertura das unidades e a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde, sendo esta a responsável por qualquer prejuízo causado a população e assim o fez, buscando uma contratação emergencial para solucionar a questão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nesse cenário, diante do desconhecimento por parte da Administração de empresas no mercado local que desenvolvem atividades no ramo contratado e, considerando a impossibilidade de se realizar ampla pesquisa de mercado diante do curto prazo para início das atividades a serem contratadas, sob pena continuidade do dano à população, a Administração efetuou a contratação direta da única empresa que se disponibilizou a prestar os serviços objeto da contratação, entretanto, limitando os custos da contratação ao custo dos serviços atualmente pagos pela Secretaria Municipal da Saúde.

Neste ponto, vale destacar que tal contratação reduzirá os custos da municipalidade com a manutenção do referido nosocômio, tendo em vista que atualmente o custo mensal médio para custeio da dita unidade está em torno de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), consoante tabelas abaixo:

SETEMBRO/2018

FOLHA BRUTA + PATRONAL	1.422.805,40
HORA EXTRA - 50%	5.411,27
HORA EXTRA - 100%	116.767,05
RPA	501.572,40
LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO DEBETIZAÇÃO	118.345,92
APOIO ADMINISTRATIVO	49.794,04
FORNECIMENTO ÁGUA (DESO)	15.090,14
FORNECIMENTO ENERGIA (ENERGISA)	38.299,00
VIGILÂNCIA	35.824,44
LOCAÇÃO VEÍCULO (SN)	3.381,65
FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL	789,29
SERVIÇO DE GEOMONITORAMENTO	80,00
LAVANDERIA ENXOVAL	870,40
COLETA RESÍDUOS HOSPITALARES	10.614,91
FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO	71.781,69

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

Arquivo incluído por GIDEL MAFOS BRAZIL em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TELEFONIA MÓVEL/FIXA	5.309,43
INTERNET	1.133,94
IMPRESSÃO/ REPROGRAFIA	267,58
CLÍNICA BIO EXAME	26.199,64
GASES MEDICINAIS	28.836,45
LOCAÇÃO DE CENTRAIS DE GASES MEDICINAIS E SISTEMA DE AR CONDICIONADO	16.520,00
MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA	6.678,34
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR	2.899,92
MANUTENÇÃO PREDIAL	8.537,60
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES	8.175,00
MAT/MET	193.830,65
TOTAL	2.689.816,15

OUTUBRO/2018

FOLHA BRUTA + PATRONAL	1.482.932,61
HORA EXTRA 50%	2.262,46
HORA EXTRA 100%	24.937,76
RPA	396.562,56
LIMPEZA HIGIENIZAÇÃO DEDETIZAÇÃO	135.559,87
APOIO ADMINISTRATIVO	49.794,04
FORNECIMENTO ÁGUA (DESO)	16.024,97
FORNECIMENTO ENERGIA (ENERGISA)	48.409,75
VIGILÂNCIA	35.824,44
LOCAÇÃO VEÍCULO (SN)	3.381,65
FORNECIMENTO COMBUSTÍVEL	1.209,72
SERVIÇO DE GEOMONITORAMENTO	80,00
LAVANDERIA ENXOVAL	807,29
COLETA RESÍDUOS HOSPITALARES	11.242,94
FORNECIMENTO ALIMENTAÇÃO	65.111,94
SERVIÇO DE VÍDEO MONITORAMENTO	1.788,40
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO	8.774,21

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

CEP: 49075-540 - Tel.: (79) 3711-5000

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ.00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

TELEFONIA	5.151,04
MOVEL FEA	
INTERNET	1.133,94
IMPRESSAO	
REPROGRAFIA	7.832,46
CLINICA BIO EXAME	24.972,18
GASES	
MEDICINAIS	23.103,05
LOCAÇÃO DE CENTRAIS DE GASES MEDICINAIS E SISTEMA DE AR COMPRIMIDO	16.520,00
MANUTENÇÃO EM SISTEMA DE GASES MEDICINAIS E EQUIPAMENTOS DE OXIGENOTERAPIA	6.723,00
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR	4.592,82
MANUTENÇÃO PREDIAL	23.230,84
MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS MEDICO- HOSPITALARES	11.086,30
MATIMET	186.037,15
TOTAL	2.595.087,39

Esclarece-se, por oportuno, que as planilhas acima apontadas se referem aos meses de Setembro/2018 e Outubro/2018, pois que, Novembro/2018 e Dezembro/2018 ainda não foram integralmente faturados/mensurados. É importante atentar-se que existe a possibilidade de haver alguns itens da planilha que não apresentam a integralidade das notas faturadas, pois os respectivos prestadores podem não ter enviado todas as notas dos serviços prestados até a presente data.

Nesse prisma, é imperioso salientar que os itens “SERVIÇO DE VIDEOMONITORAMENTO” e “PRONTUÁRIO ELETRÔNICO” não foram computados no mês de Setembro/2018, porque foram implantados a partir de Outubro/2018, tendo o seu custo mensurado e pago de maneira proporcional ao dia da efetiva utilização.

Ainda nesta senda, necessário registrar que esta Secretaria Municipal da Saúde não indica nos demonstrativos de custo a contratação de ambulância 24h exclusiva para a unidade, custo este que será suportado pela empresa a ser contratada, para melhor atender às necessidades da unidade de saúde em que as atividades serão desenvolvidas.

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Coroa do Meio, 49036-245, Aracaju/SE.

CEP: 49075-540 - Tel.: (79) 3711-5000

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ.00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

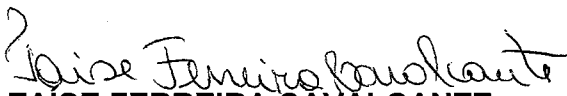


ARACAJU
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5 CONCLUSÃO

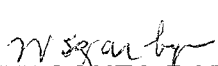
Assim, diante de todos os argumentos aqui expostos, evidenciado o atendimento aos princípios da economicidade e da eficiência pela contratação devidamente justificada, e a fim de retomar a assistência à população, a Secretaria Municipal da Saúde, obedecendo o entendimento do Supremo Tribunal Federal e atendendo o disposto no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresenta esta justificativa de dispensa de licitação para ratificação da Secretária Municipal da Saúde, e posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Aracaju/SE, 07 de janeiro de 2019.


TAISE FERREIRA CAVALCANTE

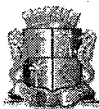
Diretora de Vigilância e Atenção à Saúde – DVAS

Ratifico em 11 de Janeiro de 2019


WANESKA DE SOUZA BARBOZA

Secretária Municipal da Saúde

DOC. 3



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo 7500019/2019
página 65 da peça unificada
RELINS - Nº 17/2019
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 33

Autorização em conformidade com a legislação vigente

Em 07 / 01 / 19

PROJETO BÁSICO

W. Sgarbi
Waneska de Souza Barbosa
Secretária Municipal da Saúde
PMA/AJU
Matrícula: 407.127

1. OBJETIVO:

O presente projeto tem por objetivo garantir a assistência no âmbito do Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva, atualmente gerido pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, propiciando assim a adequada assistência aos pacientes com um atendimento de qualidade e pessoal especializado.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação se justifica em razão de que todos os esforços foram empreendidos por esta Secretaria Municipal da Saúde, no sentido de proceder com a adequação e manutenção das escalas médicas do Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva, ao passo em que também encaminhamos para conhecimento do CREMESE, acerca das circunstâncias que justificam a situação ora vivenciada no referido Nosocômio, a qual, ressalte-se, tem como causa a decisão unilateral dos médicos contratados pelo Município de Aracaju na forma de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) de não mais comparecerem aos seus postos de trabalho, desfalcando as escalas médicas previamente programadas pela SMS.

Nesse diapasão, impende esclarecer que, por determinação judicial e por recomendação do Ministério Público e também do Tribunal de Contas do Estado, a SMS vem buscando, gradativamente, para não causar desassistência à população usuária do SUS em nosso Município, extinguir essa forma precária de vínculo com os profissionais médicos, qual seja, o vínculo RPA e, para tanto, procedeu primeiramente com a contratação de profissionais admitidos via Processo Seletivo Simplificado (PSS), mediante abertura do Edital 01, de 05 de outubro de 2017, onde foram previstas vagas específicas de médicos para atuação na nossa Rede de Urgência e Emergência.

Ocorre que, após a lotação, grande parte dos profissionais admitidos via PSS desistiram da atuação ao ponto de, atualmente, restar apenas o total de 10 (dez) desses profissionais, obrigando-nos a manter, pelo menos temporariamente, a utilização dos serviços dos RPA, com o fito de não gerar desassistência à população.

Contudo, considerando o já exposto de que o RPA é vínculo precário e não recomendado pelo Poder Judiciário e Órgãos de Controle, a Secretaria Municipal da Saúde não se manteve inerte ante tal situação e, concomitantemente, em dezembro de 2018, publicou no Diário Oficial do Município, Editais para abertura de credenciamento de serviços médicos através de Pessoa Jurídica, sendo esta a alternativa encontrada para fazer frente à substituição da mão-de-obra fornecida pelos médicos RPA.

Paralelamente, foi anunciada nova tabela com reajuste de valores, com vigência a partir de janeiro de 2019, a serem pagos por hora trabalhada aos profissionais RPA que permanecerem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019

página 66 da peça unificada

RELINS Nº 1/2018

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 34

prestando os serviços na Rede de Urgência e Emergência até a conclusão do processo de credenciamento de Pessoa Jurídica.

Nesta senda, esclarecemos que, ante o anúncio dos novos valores, houve resistência dos profissionais e a SMS, numa postura conciliadora, optou pela manutenção dos valores anteriormente praticados, os quais são de R\$ 100,00 (cem reais) durante a semana e R\$ 120,00 (cento e vinte) nos finais de semana a partir da sexta-feira à noite, perfazendo, respectivamente, num plantão de 12 (doze) horas, o montante de R\$ 1.200 (hum mil e duzentos reais) durante os dias de semana e R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais) nos fins de semana.

No entanto, os profissionais médicos optaram por não mais comparecer ao serviço na Rede e, além disso, passaram a expor a desarrazoada reivindicação de pagamento do valor de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais) pela hora trabalhada, totalizando R\$ 1.764,00 (hum mil setecentos reais e sessenta e quatro reais) nos plantões durante a semana e de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o montante de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais) nos plantões dos fins de semana, causando desse modo a temida desassistência, culminando na interdição ética realizada pelo CREMESE no Hospital Nestor Piva no dia 06 de janeiro de 2019.

3. OBJETO:

Contratação de empresa para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva, nos termos previstos neste instrumento e nos seus anexos I e II.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados pela empresa a ser contratada envolve as seguintes especialidades e procedimentos:

4.1 - Clínica Médica

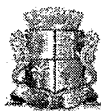
- a. Atendimento em clínica médica por demanda espontânea.
- b. Acompanhamento de pacientes em observação.
- c. Atendimento de pacientes por demanda regulada.

4.2 - Ortopedia

- a. Atendimento em ortopedia por demanda espontânea.
- b. Atendimento em ortopedia por demanda regulada.
- c. Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades.

4.3 - Cirurgia Geral

- a. Atendimento em cirurgia geral por demanda espontânea.
- b. Atendimento em cirurgia geral por demanda regulada.
- c. Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019

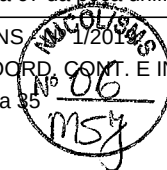
página 67 da peça unificada

RELINS

1/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 35



4.4 - Serviço de Imagem

a. Radiografia

b. Ultrassonografia

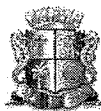
5. DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR

O Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva deverá funcionar de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, contando com no mínimo as seguintes unidades produtivas e capacidade instalada:

Unidade Produtiva	Quantitativo de Capacidade	Critério de Capacidade
Sala de Estabilização	02	Leitos
Observação Adulto Masculina	06	Leitos
Observação Adulto Feminina	08	Leitos
Sala de Isolamento	01	Sala
Sala de Medicação Rápida	35	Assentos
Sala de Medicação Intramuscular	01	Sala
Sala de ECG	01	Sala
Sala de Classificação de Risco	02	Sala
Consultório de Cirurgia Geral e Sala de Sutura	01	Sala
Consultório de Ortopedia e Sala de Gesso	01	Sala
Consultório de Clínica Médica	03	Sala
Central de Esterilização de Material - CME	01	Área Completa do CME
Sala de Raio X	01	Sala
Sala de USG	01	Sala
Sala de Serviço Social	01	Sala
Recepção	01	Sala
Farmácia	01	Sala
Almoxarifado	01	Sala

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva, devendo ser garantida na unidade todos os atendimentos nas especialidades de clínica médica, cirurgia geral e ortopedia.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019

página 68 da peça única

RELINS - Nº 1/2019

3ª COORD. CONTROLE E INSPEÇÃO

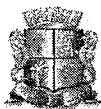
página 36



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são obrigações exclusivas e indelegáveis do CONTRATANTE:

- a. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto do Contrato;
- b. Programar no orçamento do Município de Aracaju os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a programação orçamentária mensal e anual, que integra o Contrato;
- c. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel públicos para perfeita execução do objeto e firmar os correspondentes Termo de Cessão de Uso;
- d. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Cessão de Uso;
- e. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato com repasse definido no contrato;
- f. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados no Contrato;
- g. Constituir Comissão de Avaliação e Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, demais ajustes contratuais dele derivados, incluindo as eventuais subcontratações;
- h. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i. Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- j. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- k. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;
- l. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos elencados na normativa municipal em vigor e em conformidade com o contrato;
- m. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

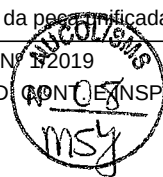
Processo TC/000197/2019

página 69 da peça notificada

RELINS - Nº 12019

3ª COORD. CONTROLE E INSPEÇÃO

página 37



presente ajuste, ressalvados os casos de urgência;

n. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;

o. Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Aracaju, seus órgãos ou entidades municipais;

p. Quando entender necessário, realizar diligências para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

q. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

r. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

s. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

t. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas com os resultados alcançados.

7.2 A tolerância em caráter excepcional, com anuência da Comissão de Avaliação e Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste Contrato de Gestão, sob pena de caracterização de infração contratual, submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades municipais competentes, e às obrigações abaixo:

- a) Prestar os serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exatos termos da legislação permanente do SUS, alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste contrato;
- b) Manter o Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

necessários ao Pronto Atendimento à população, contando com no mínimo as seguintes unidades produtivas e capacidade instalada:

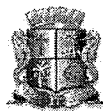
Unidade Produtiva	Quantitativo de Capacidade	Critério de Capacidade
Sala de Estabilização	02	Leitos
Observação Adulto Masculina	06	Leitos
Observação Adulto Feminina	08	Leitos
Sala de Isolamento	01	Sala
Sala de Medicação Rápida	35	Assentos
Sala de Medicação Intramuscular	01	Sala
Sala de ECG	01	Sala
Sala de Classificação de Risco	02	Sala
Consultório de Cirurgia Geral e Sala de Sutura	01	Sala
Consultório de Ortopedia e Sala de Gesso	01	Sala
Consultório de Clínica Médica	03	Sala
Central de Esterilização de Material - CME	01	Área Completa do CME
Sala de Raio X	01	Sala
Sala de USG	01	Sala
Sala de Serviço Social	01	Sala
Recepção	01	Sala
Farmácia	01	Sala
Almoxarifado	01	Sala

- c) Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
- e) A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste projeto, em regime presencial, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura de cada profissional escalado;
- f) A escala descrita no sub-item anterior deverá ser entregue na Coordenação da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao mês de prestação dos serviços;
- g) Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da Contratada, por motivo não previsível de força maior, esta deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- h) Os profissionais vinculados à empresa a ser contratada deverão cumprir integralmente os horários previstos nas escalas de plantão, garantindo assim o preenchimento integral desta escala e a assistência ininterrupta aos pacientes;
- i) Administrar os bens móveis e o imóvel cujo uso lhe foram cedidos, em conformidade com o disposto no Termo de Cessão que Outorga a cessão de uso, até a sua restituição ao Poder Público e comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para garantir a incorporação dos mesmos ao patrimônio da CONTRATANTE;
- j) Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato de Gestão e/ou extinção da pessoa jurídica contratada pelo Município, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente Contrato;
- k) Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;
- l) Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;
- m) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme partes integrantes do Contrato;
- n) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva;
- o) Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal de Saúde de Aracaju, conforme diretrizes do Sistema Municipal de Ouvidoria;
- p) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- q) Manter o registro adequado no prontuário dos usuários atendidos no Hospital Nestor Piva, utilizando o prontuário eletrônico instituído pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- r) Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- s) Garantir e executar a transferência dos pacientes para internamento nos leitos de retaguarda;
- t) Garantir e executar a aplicação de vacinas(antirrábica e anti-tetânica) e soros dos serviços de urgência e emergência, os imunobiológicos e insumos para o serviço de imunização garantidos pela distribuição da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju através do Programa Municipal de Imunização;
- u) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- v) Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- w) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- x) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;



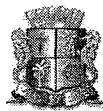
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019 página 72 da Peca Unificada
RELINS - Nº 1/2019 3ª COORD. CONT. E INSPECAO página 40

MSY

- y) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- z) Assegurar a presença de um acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em leito de observação no Hospital Nestor Piva, conforme legislação vigente;
- aa) Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- bb) Manter atualizado o cadastro de dados do estabelecimento, profissionais e equipamentos do Hospital Nestor Piva no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;
- cc) Cumprir as metas e os resultados discriminados no Contrato, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;
- dd) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- ee) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- ff) Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- gg) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;
- hh) Manter atualizadas junto ao setor de cadastro de fornecedores do Município as certidões de regularidade Municipais, Estaduais e Federais, trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;
- ii) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes de pagamentos, emitidos através de guias específicas (FGTS, INSS e demais encargos), em nome dos empregados em exercício no Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;
- jj) Apresentar, a cada mês do contrato de gestão ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao mês em exercício, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, bem como o balancete financeiro atualizado, para análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão;
- kk) Publicar ao final do contrato de gestão as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
- ll) Assumir a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.
- mm) Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados para execução dos contratos;
- nn) Por motivo de segurança e controle institucional os funcionários vinculados a empresa a ser contratada deverão ser cadastrados e utilizar o sistema de biometria ótica, bem como portar identificação em

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019

página 73 da peça 01/2019

RELINS - Nº 1/2019

3ª COORD. COM. INSPECAO

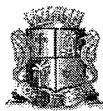
página 41

12
MSY

crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

- oo) Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;
- pp) Manter, durante a execução dos contratos, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- qq) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- rr) Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre composição de projetos, serviços, detalhando os insumos incidentes e os respectivos custos;
- ss) Garantir o pleno acesso a dados e informações ao CONTRATANTE, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste contrato, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação;
- tt) Zelar pelo patrimônio público cedido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;
- uu) Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67;
- vv) Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;
- ww) Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria de qualquer dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão designada pelo Gestor Municipal, garantindo ao CONTRATANTE o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
- xx) Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados;
- yy) Estar ciente de que a ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;
- zz) Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- aaa) Efetuar o pagamento do consumo de água, energia elétrica e telefonia; manter a rede lógica e o equipamento eletro-eletrônico e computacional; alimentar sistemas de informação e faturamento; promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;
- bbb) Observar, na prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

12



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019

página 74 da peça unificada

RELINS - M. 2019/MS
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 42 Nº 13
MSy

- ccc) Manutenção do funcionamento de 2 (duas) salas de classificação de risco no diurno e 1 (uma) no noturno, de forma a otimizar o atendimento a população;
- ddd) Manutenção do funcionamento de 3 (três) salas de atendimento de clínica de médica, de forma a otimizar o atendimento a população;
- eee) Manter o quadro de pessoal em conformidade com o dimensionamento preconizado pelos respectivos Conselhos de Classe, de forma a atender a legislação vigente;
- fff) Garantir o registro da Responsabilidade Técnica da Unidade e de todas as categorias profissionais junto aos seus Conselhos de Classe.

8.2 A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.

8.3 Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

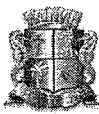
8.4 Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

8.5 Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

8.6 Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão etc.;

8.7 Integram os serviços contratados, dentre outros:

- I. Apoio de diagnose e terapia (SADT);
- II. Serviços de arquivo médico e almoxarifado;
- III. Serviços de alimentação, nutrição e dietética, incluindo cocção e distribuição, com a aquisição de gêneros alimentícios, com base nos dados históricos de consumo, sua estocagem e manutenção adequadas;
- IV. Assistência de saúde, segundo a patologia apresentada pelo usuário, com qualidade, eficiência e eficácia;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

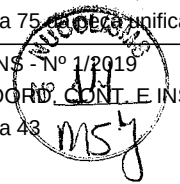
Processo TC/000197/2019

página 75 de 80 - Peca Unificada

RELINS - Nº 1/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 48



V. Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação;

VI. Tratamento da patologia que originou a internação e as que estiverem associadas, objetivando a plena recuperação do paciente.

8.8 Atender a demanda diária de procedimentos da Contratante, devendo manter o quadro de profissionais nos quantitativos, escalas e horários, descritos no Anexo II do presente projeto;

8.9 Responsabilizar-se pela manutenção de toda infra-estrutura necessária a prestação dos serviços, bem como pela disponibilização de equipe de apoio, equipamentos e demais materiais e insumos essenciais a realização dos serviços a serem contratados;

8.10 Prestar um serviço de qualidade a população, garantindo a assistência aos pacientes do Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva nas especialidades médicas elencadas nesse instrumento, buscando o menor tempo de espera segundo o nível de risco do usuário e ofertando a melhor tecnologia para a resolução do seu problema de saúde;

8.11 Seguir as diretrizes institucionais para o modelo assistencial tais como: acolhimento com classificação de risco, trabalho integrado e multiprofissional e interdisciplinar;

8.12 Manter preenchida a escala solicitada de atendimento nas especialidades médicas e equipe de apoio no Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva, determinando aos seus funcionários o cumprimento dos horários e jornadas previamente estabelecidos.

8.13 Disponibilizar os equipamentos, materiais e insumos necessários a realização dos serviços de exame diagnóstico e ultra-sonografia;

8.14 Preencher todos os formulários institucionais necessários a execução dos serviços, tais como prontuários médicos, solicitação de exames, evolução, prescrição, guias de transferência, relatório de alta, declarações de óbito, bem como alimentar os sistemas oficiais de informação do SUS;

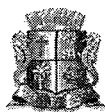
8.15 Seguir os protocolos clínicos em uso pela Secretaria Municipal da Saúde;

8.16 Respeitar os padrões prescricionais (rol de materiais, medicamentos, exame e outros disponibilizados pela Secretaria);

8.17 Comunicar imediatamente a Contratante qualquer assunto relevante que tenha conhecimento na realização do serviço a ser contratado e a ele relativo.

9. DAS NORMAS REGULAMENTARES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste projeto, em regime presencial, acompanhada



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019

página 76 de peça única

RELINS - Nº 1/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 44

do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura de cada profissional escalado;

9.2 A escala descrita no sub-item anterior deverá ser entregue na Coordenação da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao mês de prestação dos serviços;

9.3 Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da empresa a ser contratada, **por motivo não previsível de força maior**, esta deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora;

9.4 A empresa a ser contratada deverá certificar juntamente com a Contratante o inventário dos equipamentos, mobiliário e insumos necessários a prestação dos serviços, o qual deverá ser assinada por representantes das partes signatárias do contrato;

9.5A empresa a ser contratada deverá cumprir fielmente todas as determinações e normas estabelecidas pela Autoridade Sanitária responsável pela contratação;

9.6 Os profissionais vinculados à empresa a ser contratada deverão cumprir integralmente os horários previstos nas escalas de plantão, garantindo assim o preenchimento integral desta escala e a assistência ininterrupta aos pacientes, nos termos descritos no Anexo II;

9.7 Por motivo de segurança e controle institucional os funcionários vinculados a empresa a ser contratada deverão ser cadastrados e utilizar o sistema de biometria ótica, bem como portar identificação em crachá.

10. DO PREÇO E SISTEMA DE PAGAMENTO:

10.1 O sistema de pagamento compreenderá o pagamento mensal de parcelas, contendo os componentes fixo e variável:

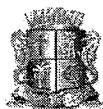
10.1.1 O pagamento do componente fixo ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de execução dos serviços, correspondendo ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor global mensal do contrato e;

10.1.2 O pagamento do componente variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor global mensal do contrato, dos quais 10% são referentes as metas quantitativas e 10% para as metas qualitativas.

10.2 O pagamento do componente fixo e variável dar-se-á de forma concomitante, até o 15º dia do mês subsequente à execução dos serviços.

10.3 No primeiro mês de atividade da Contratada, as metas quantitativas e qualitativas não serão objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato e período de transição de Gestão, devendo neste caso ser pago apenas os serviços efetivamente prestados de acordo com a proposta de preço e planilha de custo apresentada pela Contratada.

11. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019
página 77 da peça unificada

RELINS - Nº 12019
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 45



11.1 INDICADORES QUANTITATIVOS

Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META/MÊS	FONTE	% DO COMPONENTE VARIÁVEL (10%)
1	Número de consultas médicas	Número de consultas realizadas	12.028	SMS – Sistema de Informação	5%
2	Número de classificações de risco	Número de classificações de risco realizadas	12.028	SMS – Sistema de Informação	5%

*dado coletado da série histórica de atendimentos no período de janeiro a setembro/2018

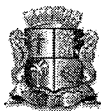
11.1.1 A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos Médicos e de classificação de risco e deverá situar-se na meta de atendimento médicos mensais, com tolerância de 10% abaixo ou acima da média;

11.1.2 A Produção de Atendimentos Médicos mensais e de classificação de risco no Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva será avaliada através do número registrado no Sistema de Informação de Saúde da SMS/AJU;

11.1.3 Os indicadores quantitativos compõem o pagamento da parcela variável, no percentual de 10% (dez por cento) do valor global mensal do contrato;

11.1.4 Os desvios das metas quantitativas contratadas serão analisados e gerarão uma variação proporcional no pagamento da parcela variável mensal, da seguinte forma:

Indicador	Percentual de Atingimento de Meta Quantitativa	Percentual de Pagamento da Parcela Variável (10%)
Número de consultas médicas	80% a 89%	3%
	70% a 79%	2%
	Abaixo de 70%	Não recebe o variável
Número de classificações de risco	80% a 89%	3%
	70% a 79%	2%
	Abaixo de 70%	Não recebe o variável



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

11.2 INDICADORES QUALITATIVOS:

11.2.1 A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas qualitativas será feita com base nos indicadores de desempenho abaixo listados na tabela, mediante análise das fontes de dados de cada indicador;

11.2.2 Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente e pontuados conforme a tabela abaixo;

11.2.3 Os indicadores qualitativos compõem o pagamento da parcela variável, no percentual de 10% (dez por cento) do valor global mensal do contrato, sendo dividido esse valor para avaliação de 10 (dez) pontos de mesmo valor cada, os quais serão pagos de acordo com o atingimento das metas;

11.2.4 A avaliação qualitativa mensal será realizada pela soma dos pontos obtidos no mês e o valor variável a ser pago será o equivalente à multiplicação dos pontos obtidos pelo valor unitário do ponto.

Nº	NOME DO INDICADOR	FÓRMULA	META	FONTE	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
01	Percentual de usuários satisfeito/muito satisfeito	nº. de conceitos satisfeito e muito satisfeito/total de respostas efetivas ao questionário x 100; <u>OBS. Deverá ser realizado um quantitativo mínimo de 40% do total de atendimento;</u>	85%	SMS	2,5	>ou= 85% - 2,5 PONTOS 84 a 74% - 1,5 PONTOS 73 a 63% - 0,5 PONTOS <63% - 0 PONTO
02	Percentual de atendimentos médicos no tempo esperado	nºde pacientes atendidos por médico de acordo com tempo definido na classificação de risco/total de pacientes classificados com riscoX100 (Vermelho - imediato; Laranja<30 min; Amarelo<60min; Verde<120min;Azul<240min;)	100%	SMS	05	100% - 5 PONTOS 99 a 90 - 4 PONTOS 89 a 79% - 3 PONTOS 78 a 70% - 2 PONTOS 69 a 60% - 1 PONTO <60% - 0 PONTO
03	Percentual de classificação de risco no tempo esperado	nº de classificações de risco em menos de 5 min da chegada do paciente/total de classificações de riscoX100	90%	SMS	2,5	>ou= 90% - 2,5 PONTO 89 a 80% - 1,5 PONTO 79 a 70% - 0,5 PONTO <70% - 0 PONTO
TOTAL DA PONTUAÇÃO - 10						



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

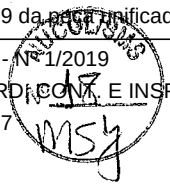
Processo TC/000197/2019

página 79 da peça justificada

RELINS - Nº 1/2019

3ª COORDENADORIA DE INSPEÇÃO

página 47



12. DAS PENALIDADES

12.1 Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Constituem infrações da CONTRATADA:

- a) Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços;
- b) Descumprir os prazos previstos no Contrato;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- d) Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- e) Inexecutar parcial ou totalmente o Contrato;
- f) Dar causa à rescisão do Contrato.

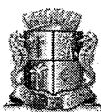
12.3 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos, que não causem prejuízos a CONTRATANTE ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços, sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão, considerada multa punitiva GRAVE.

12.4 Além das penalidades previstas nos itens anteriores, se a CONTRATADA deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:

- a) Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;
- b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019
página 80 da peça unificada
RELINS - Nº 1/2019
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 48

autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

12.5 As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.7 As multas previstas no presente item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo do 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2 Nos casos de não recebimento das notas fiscais / faturas ou na ausência de qualquer das documentações descritas no sub-item anterior será solicitada a empresa a ser contratada que providencie o saneamento da irregularidade, sendo iniciado o prazo para pagamento somente após e entrega de toda documentação correta.

13.3 A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução dos serviços ou aplicação de penalidades pelo descumprimento das cláusulas contidas no item 12 deste projeto básico.

13.4 Não haverá sob qualquer hipótese o pagamento antecipado.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato de prestação de serviços a ser firmado terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

15. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019

página 81 da peça única

RELINS - Nº 1/2019

3ª COORD. CONT. E INSPECAO

página 49

A Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju constituirá Comissão de Avaliação e Fiscalização, com atribuições específicas de atestar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços objeto deste Projeto Básico.

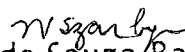
Aracaju, 07 de janeiro de 2019.

JÚLIO CESAR MARCELINO LIMA
Coordenador da rede de Urgência e Emergência


Júlio César Marcellino Lima
Coordenador da REUE
Matrícula 404.503
DVAS/SMS Aracaju/SE

Autorizo, em conformidade com a legislação vigente

Em 07 / 01 / 19


Waneska de Souza Barbosa
Secretária Municipal da Saúde
PMA/AJU
Matrícula: 407.127



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019
página 82 da peça unificada

RELINQUIMENTO 1/2019
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 130
29
MSJ

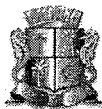
ANEXO I
QUANTITATIVO ESTIMADO DE PROCEDIMENTOS
HOSPITAL MUNICIPAL ZONA NORTE DR. NESTOR PIVA

CLÍNICA MÉDICA

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO ESTIMADO
Atendimento clínico por demanda espontânea	9.079
Acompanhamento de pacientes em observação	
Atendimento de pacientes por demanda regulada	
TOTAL	9.079

ORTOPEDIA

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO ESTIMADO
Atendimento clínico por demanda espontânea	1.684
Atendimento clínico por demanda regulada	
Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades	
TOTAL	1.684



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Processo TC/000197/2019

página 83 da peça unificada

RELINS - Nº 1/2019

3ª COORD. DE CONTROLE E INSPEÇÃO

página 51

22
MSY

CIRURGIA GERAL

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO ESTIMADO
Atendimento clínico por demanda espontânea	1.265
Atendimento clínico por demanda regulada	
Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades	
TOTAL	1.265

ULTRASSONOGRAFIA

PROCEDIMENTOS	QUANTITATIVO ESTIMADO
Exames por demanda regulada	200
TOTAL	200

CP

**ANEXO II
ESCALA DE PROFISSIONAIS****HOSPITAL MUNICIPAL ZONA NORTE DR. NESTOR PIVA****2.1 CIRURGIA GERAL – PRONTO SOCORRO**

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MANHÃ	01 Cirurgião Geral das 7 às 13h	01 Cirurgião Geral das 7 às 13h	01 Cirurgião Geral das 7 às 13h	01 Cirurgião Geral das 7 às 13h	01 Cirurgião Geral das 7 às 13h	01 Cirurgião Geral das 7 às 13h	01 Cirurgião Geral das 7 às 13h
TARDE	01 Cirurgião Geral das 13 às 19h	01 Cirurgião Geral das 13 às 19h	01 Cirurgião Geral das 13 às 19h	01 Cirurgião Geral das 13 às 19h	01 Cirurgião Geral das 13 às 19h	01 Cirurgião Geral das 13 às 19h	01 Cirurgião Geral das 13 às 19h
NOITE	01 Cirurgião Geral das 19 às 7h	01 Cirurgião Geral das 19 às 7h	01 Cirurgião Geral das 19 às 7h	01 Cirurgião Geral das 19 às 7h	01 Cirurgião Geral das 19 às 7h	01 Cirurgião Geral das 19 às 7h	01 Cirurgião Geral das 19 às 7h

**2.2 ORTOPEDIA – PRONTO SOCORRO**

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MANHÃ	01 Ortopedista das 7 às 13h	01 Ortopedista das 7 às 13h	01 Ortopedista das 7 às 13h	01 Ortopedista das 7 às 13h	01 Ortopedista das 7 às 13h	01 Ortopedista das 7 às 13h	01 Ortopedista das 7 às 13h
TARDE	01 Ortopedista das 13 às 19h	01 Ortopedista das 13 às 19h	01 Ortopedista das 13 às 19h	01 Ortopedista das 13 às 19h	01 Ortopedista das 13 às 19h	01 Ortopedista das 13 às 19h	01 Ortopedista das 13 às 19h
NOITE	01 Ortopedista das 19 às 7h	01 Ortopedista das 19 às 7h	01 Ortopedista das 19 às 7h	01 Ortopedista das 19 às 7h	01 Ortopedista das 19 às 7h	01 Ortopedista das 19 às 7h	01 Ortopedista das 19 às 7h

Obs: 2º ortopedista as segundas quartas e sextas para ambulatório de retorno



2.3 CLÍNICA MÉDICA – PRONTO SOCORRO

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MANHÃ	04 Clínicos das 7 às 13h	04 Clínico das 7 às 13h	04 Clínico das 7 às 13h	04 Clínicos das 7 às 13h	04 Clínico das 7 às 13h	04 Clínico das 7 às 13h	04 Clínico das 7 às 13h
TARDE	04 Clínicos das 13 às 19h	04 Clínico das 13 às 19h	04 Clínico das 13 às 19h	04 Clínicos das 13 às 19h	04 Clínico das 13 às 19h	04 Clínico das 13 às 19h	04 Clínico das 7 às 13h
NOITE	04 Clínicos das 19 às 7h	04 Clínicos das 19 às 7h	04 Clínicos das 19 às 7h	04 Clínicos das 19 às 7h	04 Clínico das 19 às 7h	04 Clínicodas 19 às 7h	04 Clínico das 19 às 7h

Obs: a escala dos profissionais médicos poderá ser organizada no turno diurno com plantões de 12 horas, desde que garantida a manutenção da cobertura de atendimento nos setores da unidade.



2.4 ULTRASSONOGRRAFIA

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
MANHÃ	01 Ultrassonografista das 07 às 13h	01 Ultrassonografista das 07 às 13h	01 Ultrassonografista das 07 às 13h	01 Ultrassonografista das 07 às 13h	01 Ultrassonografista das 07 às 13h	01 Ultrassonografista das 07 às 13h	01 Ultrassonografista das 07 às 13h
TARDE							
NOITE							

DOC. 4

CONTRATO Nº 01/2019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Contrato para prestação de serviços de saúde por preço global que entre si firmam de um lado, o município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Saúde, e de outro lado o Centro Médico de Trabalhador EPP Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Aracaju através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, por intermédio do seu **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ com o nº **11.718.406/0001-20**, com sede na Rua Nely Correia de Andrade, nº 50, Bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracaju-SE, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde a Dra. **WANESKA DE SOUZA BARBOZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado o **Centro Médico de Trabalhador EPP Ltda**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda com o nº 23.546.358/0001-10, situada na Rua Bahia, nº 1429, Bairro Siqueira Campos, nesta capital, neste Estado de Sergipe, neste ato representada pela sua Sócia Administradora, **Dra. PATRÍCIA GOMES PINTO MANDARINO**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 840.266 SSP/SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 436.622.345-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF e os artigos 24 da Lei 8.080/90, **resolvem** celebrar o presente contrato (cuja prévia licitação foi considerada dispensável nos termos do artigo 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93), que reger-se-á mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de entidade de direito privado para área de atuação no **Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva**, no âmbito do Município de Aracaju para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no **Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva**, em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes e

programas da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju – SMS, conforme projeto básico que integra este instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela empresa a ser contratada envolve as seguintes especialidades e procedimentos:

I- Clínica Médica

- a. Atendimento em clínica médica por demanda espontânea;
- b. Acompanhamento de pacientes em observação;
- c. Atendimento de pacientes por demanda regulada.

II - Ortopedia

- a. Atendimento em ortopedia por demanda espontânea;
- b. Atendimento em ortopedia por demanda regulada;
- c. Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades.

III - Cirurgia Geral

- a. Atendimento em cirurgia geral por demanda espontânea;
- b. Atendimento em cirurgia geral por demanda regulada;
- c. Avaliação de pacientes solicitadas por outras especialidades.

IV - Serviço de Imagem

- a. Radiografia
- b. Ultrassonografia

O objeto contratual deverá ser executado de modo a atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Subcláusula Segunda

Os Anexos poderão ser revisados pelo órgão gestor deste contrato, com a determinação de novas metas e objetivos, critérios de avaliação de desempenho e indicadores mínimos de qualidade e produtividade, mediante a formalização de apostilamento ou aditivo contratual, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO CONTRATO

Na execução do Contrato, a Contratada deverá observar as seguintes diretrizes estratégicas:

- a) Atuar como prestador de serviço de saúde obedecendo os princípios do Sistema Universal de Saúde – SUS, instituído pela Constituição Federal de 1988 e as Leis nº 8.080/90 e nº 8.142/90, tendo como princípios a universalidade, integralidade e equidade;



b) Ter como princípios organizativos a Regionalização e a Hierarquização atendendo aos serviços de forma organizada conforme o grau de complexidade realizando o encaminhamento para o nível hospitalar quando necessário, utilizando a Grade de Referência e contra referência, conforme legislação vigente;

c) Ter atendimento disponível durante 24 horas por dia, em todos os dias do ano, ininterruptamente, a todos os pacientes, de todas as faixas etárias, que buscam o Hospital independente de sua condição, ressalvado o atendimento pediátrico, o qual ficará restrito a especialidade cirúrgica e ortopédica;

d) Desenvolver suas ações alinhadas ao preconizado no Planejamento Institucional da SMS de Aracaju, previstos no Plano de Saúde e Programações Anuais de Saúde;

e) Encaminhar para a atenção primária utilizando-se da contrarreferência para que o usuário possa dar continuidade do cuidado ao usuário, na sua unidade de referência, utilizando o formulário de contrarreferência para Atenção Primária, instrumento contido no prontuário eletrônico;

f) Realizar a gestão guarda e conservação do prédio público assim como do terreno e bens inventariados pelo município incluindo mobiliário, equipamentos médico hospitalares, de informática e outros listados no Termo de Cessão de Uso, conforme Anexo;

g) No caso de despesas de investimento, tais como, obra, ampliação ou aquisição de equipamentos deverá ser oficializado através de justificativa motivadora, tabela com apresentação de no mínimo 3 orçamentos para autorização da Comissão de Avaliação e Fiscalização;

h) Atender aos princípios da Vigilância em Saúde, conforme código sanitário municipal, portarias e notas técnicas vigentes ou que venham a ser publicadas pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou Diretoria de Vigilância em Saúde;

i) Implantar a política HumanizaSUS como proposta de utilização de métodos de humanização nos níveis de atenção e da gestão apostando na indissociabilidade nos modos de produção de saúde, ou seja, todas as ações devem ser tratadas juntas nos âmbitos dos processos de trabalho entre atenção e gestão, entre clínica e política, entre produção de saúde e produção de subjetividade operando com o princípio da transversalidade que consiste na consolidação de redes de vínculo e corresponsabilização entre usuários, trabalhadores e gestores na busca de articulação das ações praticadas por todos os atores envolvidos;

j) Implantar as ações do Programa de Segurança do Paciente (PSP) de acordo

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

com a Portaria de Consolidação Nº 5, de 28 de setembro de 2017 (que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Capítulo VIII - Da Segurança do Paciente) e com as normativas que vierem a serem definidas pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, contribuindo para qualificação do cuidado em saúde e promovendo a segurança do paciente, dos profissionais de saúde e ambiente de assistência à saúde;

k) Receber alunos de cursos de graduação e/ou técnico para práticas educacionais em saúde, assim como ser campo de estágio para os programas de residência, contribuindo para a formação profissional;

l) Participar de pesquisas em saúde, quando autorizadas previamente pela gestão da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;

m) Desenvolver Educação Permanente em Saúde em consonância com as diretrizes adotadas pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;

n) Atender aos aspectos relacionados à transparência das despesas realizadas, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

o) Atender às normas com relação à Padronização visual do Hospital, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a executar a sua missão institucional, bem como cumprir as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE, pela legislação referente ao SUS, bem como pelos diplomas municipal, estadual e federal que regem a presente contratação e as cláusulas deste Contrato, sob pena de caracterização de infração contratual, submetendo-se à supervisão, fiscalização, controle e avaliação dos órgãos e das entidades municipais competentes, e às obrigações abaixo:

a) Prestar os serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, nos exatos termos da legislação permanente do SUS, alcançando as metas e cumprindo os objetivos estabelecidos neste contrato;

b) Manter o **Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva** em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao Pronto Atendimento à população, contando com no mínimo as seguintes unidades produtivas e capacidade instalada:

Unidade Produtiva	Quantitativo de Capacidade	Critério de Capacidade
Sala de Estabilização	02	Leitos
Observação Adulto Masculina	06	Leitos
Sala de isolamento	01	Sala
Observação Adulto Feminina	08	Leitos
Sala de Medicação Rápida	35	Assentos
Sala de Medicação Intramuscular	01	Sala
Sala de ECG	01	Sala
Sala de Classificação de Risco	02	Sala
Consultório de Cirurgia Geral e Sala de Sutura	01	Sala
Consultório de Ortopedia e Sala de Gesso	01	Sala
Consultório de Clínica Médica	03	Sala
Central de Esterilização de Material - CME	01	Área Completa do CME
Sala de Raio X	01	Sala
Sala de USG	01	Sala
Sala de Serviço Social	01	Sala
Recepção	01	Sala
Farmácia	01	Sala
Almoxarifado	01	Sala

c) Propiciar os meios internos para o gerenciamento do contrato, que assegurem a orientação, a coordenação e o acompanhamento necessários à execução do contrato e permitam, inclusive, a adoção de medidas corretivas, quando pertinentes;

d) Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, bem como responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

e) A Contratada deverá apresentar mensalmente a Contratante, a escala dos profissionais que executarão os serviços objeto deste projeto, em regime presencial, acompanhada do nome do profissional e respectivo registro no conselho de classe, além da assinatura de cada profissional escalado;

f) A escala descrita no sub-item anterior deverá ser entregue na Coordenação

da Rede de Urgência e Emergência da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju, no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores ao mês de prestação dos serviços;

g) Nos casos de falta, atraso ou abandono de escala de trabalho pelo profissional da Contratada, **por motivo não previsível de força maior**, esta deverá providenciar a devida substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora;

h) Os profissionais vinculados à empresa a ser contratada deverão cumprir integralmente os horários previstos nas escalas de plantão, garantindo assim o preenchimento integral desta escala e a assistência ininterrupta aos pacientes;

i) Administrar os bens móveis e o imóvel cujo uso lhe foram cedidos, em conformidade com o disposto no Termo de Cessão que Outorga a cessão de uso, até a sua restituição ao Poder Público e comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua ocorrência, para garantir a incorporação dos mesmos ao patrimônio da CONTRATANTE;

j) Transferir integralmente à CONTRATANTE em caso de rescisão do Contrato e/ou extinção da pessoa jurídica contratada pelo Município, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde ou o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, objeto do presente Contrato;

k) Manter em absoluta ordem os documentos e os registros referentes à execução do objeto do presente contrato, em especial a escrituração contábil e o registro de empregados;

l) Permitir que técnicos indicados pela CONTRATANTE exerçam atividades de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria, fiscalização da execução das atividades contratadas;

m) Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos definidos neste contrato, todas as informações sobre pactos e cumprimento de metas e resultados, conforme partes integrantes do Contrato;

n) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva;

o) Facilitar o acesso do cidadão à Ouvidoria Municipal da Saúde de Aracaju, conforme diretrizes do Sistema Municipal de Ouvidoria;

p) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

q) Manter o registro adequado no prontuário dos usuários atendidos no Hospital 24H Nestor Piva, utilizando o prontuário eletrônico instituído pela Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;

r) Atender os pacientes com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

s) Garantir e executar a transferência, em até 24 horas e após a estabilização, dos pacientes para internamento nos leitos de retaguarda;

t) Garantir e executar a aplicação de vacinas(antirrábica e anti-tetânica) e soros dos serviços de urgência e emergência, os imunobiológicos e insumos para o serviço de imunização garantidos pela distribuição da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju através do Programa Municipal de Imunização;

u) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

v) Esclarecer aos pacientes quais são os seus direitos e os assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

w) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

x) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

y) Não utilizar ou permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

z) Assegurar a presença de um acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em leito de observação no Hospital 24H Nestor Piva, conforme legislação vigente;

aa) Adotar práticas de planejamento sistemático das ações, mediante instrumentos de programação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

bb) Manter atualizado o cadastro de dados do estabelecimento, profissionais e equipamentos do Hospital 24h Nestor Piva no Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

cc) Cumprir as metas e os resultados discriminados no Contrato, segundo os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade nele estabelecidos, garantindo-se a eficiência e a continuidade na prestação dos serviços;

dd) Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

ee) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor do contrato e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

ff) Reparar quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

gg) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;

hh) Manter atualizadas junto ao setor de cadastro de fornecedores do Município as certidões de regularidade Municipais, Estaduais e Federais, trabalhistas, negativa de falência, FGTS, INSS e outras que vierem a ser obrigatórias por legislação vigente;

ii) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviço, os comprovantes de pagamentos, emitidos através de guias específicas (FGTS, INSS e demais encargos), em nome dos empregados em exercício **no Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva**, relativas ao mês anterior ao mês faturado em referência;

jj) Apresentar, a cada mês do contrato ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao mês em exercício, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, bem como o balancete financeiro atualizado, para análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

kk) Publicar ao final do contrato as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato;

ll) Assumir a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

mm) Responsabilizar-se exclusivamente sobre a seleção, a designação e a manutenção do quadro de profissionais alocados para execução dos contratos;

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecalUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FEB52447742E59

Rua Nely Correia de Andrade, n.º 50, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49036-245
Aracaju/SE

Página 8 de 22

nn) Por motivo de segurança e controle institucional os funcionários vinculados a empresa a ser contratada deverão ser cadastrados e utilizar o sistema de biometria ótica, bem como portar identificação em crachá, devendo substituí-los imediatamente caso o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente os serviços e atividades a ele(s) designado(s) ou sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Município;

oo) Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, realizando as atividades relativas ao repasse e acompanhamento dos serviços;

pp) Manter, durante a execução dos contratos, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;

qq) Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras;

rr) Apresentar, sempre que solicitado, informações sobre composição de projetos, serviços, detalhando os insumos incidentes e os respectivos custos;

ss) Garantir o pleno acesso a dados e informações ao CONTRATANTE, emitindo relatórios e consultas sempre que requisitado pelo órgão gestor deste contrato, atendendo aos prazos estabelecidos na solicitação;

tt) Zelar pelo patrimônio público cedido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se pela sua manutenção preventiva e corretiva;

uu) Responder pelas pessoas que venham a executar os serviços contratados, abrangendo a responsabilidade pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto Federal nº 61.784/67;

vv) Manifestar-se, por escrito, sobre ofícios encaminhados pelo CONTRATANTE, a partir da ciência, no prazo máximo estipulado pelo CONTRATANTE;

ww) Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização da execução do contrato, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria de qualquer dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria – SNA e da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato designada pelo Gestor



Municipal, garantindo ao CONTRATANTE o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

xx) Garantir a segurança de todos os funcionários e colaboradores envolvidos na execução dos serviços contratados;

yy) Estar ciente de que a ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA;

zz) Atender, sob pena de rescisão contratual, ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja: não admitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

aaa) Efetuar o pagamento do consumo de água, energia elétrica e telefonia; manter a rede lógica e o equipamento eletro-eletrônico e computacional; alimentar sistemas de informação e faturamento; promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa;

bbb) Observar, na prescrição de medicamentos, a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

ccc) Manutenção do funcionamento de 2 (duas) salas de classificação de risco no diurno e 1 (uma) no noturno, de forma a otimizar o atendimento a população;

ddd) Manutenção do funcionamento de 3 (três) salas de atendimento de clínica de médica, de forma a otimizar o atendimento a população;

eee) Manter o quadro de pessoal em conformidade com o dimensionamento preconizado pelos respectivos Conselhos de Classe, de forma a atender a legislação vigente;

fff) Garantir o registro da Responsabilidade Técnica da Unidade e de todas as categorias profissionais junto aos seus Conselhos de Classe.

Subcláusula Primeira

A CONTRATADA se obriga a assegurar o sigilo dos dados e informações confidenciais do CONTRATANTE a que vier a ter conhecimento por conta desta contratação, de forma a que não cheguem ao conhecimento de terceiros, bem como assegurar o acesso, a segurança e a integridade dos dados de propriedade do CONTRATANTE, mantidos sob sua guarda ou responsabilidade.

Subcláusula Segunda

Entende-se por informação confidencial todas as informações e dados de natureza técnica, econômica ou de engenharia, bem como outros dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e outras de que a

CONTRATADA venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste instrumento, sendo eles de interesse exclusivo do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA, sob qualquer pretexto, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este instrumento, sob as penas da lei, exceto se com a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira

Somente os empregados e servidores diretamente envolvidos com os trabalhos e atividades decorrentes deste contrato poderão ter acesso aos elementos cobertos pelo presente acordo, devendo ser informados de sua natureza sigilosa, obrigando-se as partes a diligenciar para que tais empregados e servidores observem e cumpram os termos e condições aqui estabelecidos.

Subcláusula Quarta

Em decorrência do disposto acima, fica vedado o acesso de terceiros aos elementos cobertos pelo presente instrumento, a menos que prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Quinta

Os serviços, objeto desta contratação, não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão etc.;

Subcláusula Sexta

Integram os serviços contratados, dentre outros:

- I. Apoio de diagnose e terapia (SADT);
- II. Serviços de arquivo médico e almoxarifado;
- III. Serviços de alimentação, nutrição e dietética, incluindo cocção e distribuição, com a aquisição de gêneros alimentícios, com base nos dados históricos de consumo, sua estocagem e manutenção adequadas;
- IV. Assistência de saúde, segundo a patologia apresentada pelo usuário, com qualidade, eficiência e eficácia;
- V. Tratamento das complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do procedimento assistencial, tanto na fase de tratamento, quanto na da recuperação;
- VI. Tratamento da patologia que originou a internação e as que estiverem associadas, objetivando a plena recuperação do paciente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, são obrigações exclusivas e indelegáveis do CONTRATANTE:

- a. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Contrato;

- b. Programar no orçamento do Município de Aracaju os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a programação orçamentária mensal e anual, que integra este Contrato;
- c. Permitir o uso dos bens móveis e imóvel públicos para perfeita execução do objeto e firmar os correspondentes Termo de Cessão de Uso;
- d. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização do Termo de Cessão de Uso;
- e. Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato com repasse definido neste contrato;
- f. Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados neste Contrato;
- g. Constituir Comissão de Avaliação e Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, demais ajustes contratuais dele derivados, incluindo as eventuais subcontratações;
- h. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- i. Aplicar à CONTRATADA sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- j. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- k. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;
- l. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA mediante a apresentação dos documentos elencados na normativa municipal em vigor e em conformidade com o contrato;
- m. Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste, ressalvados os casos de urgência;
- n. Disponibilizar equipe técnica capacitada para gerar informações necessárias para o bom andamento da prestação dos serviços;
- o. Adotar procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor, contrários aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet ou que comprometam a imagem do Município de Aracaju, seus

órgãos ou entidades municipais;

p. Quando entender necessário, realizar diligências para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas, exigindo, no caso de fornecimento de bens, a descrição em sua proposta da marca e modelo dos bens ofertados;

q. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

r. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

s. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

t. Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas com os resultados alcançados;

u. Manter os serviços de prontuário eletrônico, video monitoramento e laboratório.

Subcláusula Única

A tolerância em caráter excepcional, com anuência da Comissão de Avaliação e Fiscalização, por parte do CONTRATANTE, com respeito a eventuais inadimplementos da CONTRATADA, assim como as transigências tendentes a facilitar o cumprimento voluntário das obrigações aqui assumidas, não constituirá, em hipótese alguma, novação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato a CONTRATADA receberá o valor global estimado de **R\$ 12.270.030,36 (doze milhões duzentos e setenta mil e trinta reais e trinta e seis centavos)**, pagos da seguinte forma e sob as seguintes condições:

Subcláusula Primeira

O sistema de pagamento compreenderá o pagamento mensal de parcelas, contendo os componentes fixo e variável:

a) O pagamento do componente fixo ocorrerá mediante a apresentação de nota fiscal/fatura e relatório de execução dos serviços, correspondendo ao percentual de 80% (oitenta por cento) do valor global mensal do contrato e;

b) O pagamento do componente variável se dará mediante cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, correspondendo ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor global mensal do contrato, dos quais 10% são referentes as metas quantitativas e 10% para as metas qualitativas.

Subcláusula Segunda

A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços a nota fiscal / fatura acompanhada do respectivo relatório de atividades dos serviços prestados e das certidões negativas de débitos tributários e regularidade fiscal, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo do 15º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Não haverá sob qualquer hipótese o pagamento antecipado.

Subcláusula Terceira

Nos casos de não recebimento das notas fiscais / faturas ou na ausência de qualquer das documentações descritas no sub-item anterior será solicitada a empresa a ser contratada que providencie o saneamento da irregularidade, sendo iniciado o prazo para pagamento somente após a entrega de toda documentação correta.

Subcláusula Quarta

A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução dos serviços ou aplicação de penalidades pelo descumprimento das cláusulas contidas na Cláusula Nona deste contrato.

Subcláusula Quinta

As despesas ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte de recurso: 211/214

Unidade Orçamentária: 18401

Classificação funcional programática: 10.302.0085.2088

Projeto/Atividade: 2088

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Subcláusula Sexta

No primeiro e segundo mês de atividade da Contratada, as metas quantitativas e qualitativas não serão objeto de cobrança de meta, por ser correspondente à fase de implantação do Contrato e período de transição de Gestão, devendo neste caso ser pago apenas os serviços efetivamente prestados de acordo com a proposta de preço e planilha de custo apresentada pela Contratada.

Subcláusula Sétima

I - INDICADORES QUANTITATIVOS PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Nº	INDICADOR	FÓRMULA	META/MÊS*	FONTE	% DO COMPONENTE VARIÁVEL (10%)
1	Número de consultas médicas	Número de consultas realizadas	12795	SMS – Sistema de Informação	5%
2	Número de classificações de risco	Número de classificações de risco realizadas	12795	SMS – Sistema de Informação	5%

*dado coletado da série histórica de atendimentos no período de janeiro a setembro/2018

a) A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos Médicos e de classificação de risco e deverá situar-se na meta de atendimento médicos mensais, com tolerância de 10% abaixo ou acima da média;

b) A Produção de Atendimentos Médicos mensais e de classificação de risco no Hospital Municipal Zona Norte Dr. Nestor Piva será avaliada através do número registrado no Sistema de Informação de Saúde da SMS/AJU;

c) Os indicadores quantitativos compõem o pagamento da parcela variável, no percentual de 10% (dez por cento) do valor global mensal do contrato;

d) Os desvios das metas quantitativas contratadas serão analisados e gerarão uma variação proporcional no pagamento da parcela variável mensal, da seguinte forma:

Indicador	Percentual de Atingimento de Meta Quantitativa	Percentual de Pagamento da Parcela Variável (10%)
Número de consultas médicas	80% a 89%	3%
	70% a 79%	2%
	Abaixo de 70%	Não recebe o variável
Número de classificações de risco	80% a 89%	3%
	70% a 79%	2%
	Abaixo de 70%	Não recebe o variável

II - INDICADORES QUALITATIVOS PARA AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

a) A avaliação da CONTRATADA quanto ao alcance de metas qualitativas será feita com base nos indicadores de desempenho abaixo listados na tabela, mediante análise das fontes de dados de cada indicador;

b) Os Indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente e pontuados conforme a tabela abaixo;

c) Os indicadores qualitativos compõem o pagamento da parcela variável, no percentual de 10% (dez por cento) do valor global mensal do contrato, sendo dividido esse valor para avaliação de 10 (dez) pontos de mesmo valor cada, os quais serão pagos de acordo com o atingimento das metas;

d) A avaliação qualitativa mensal será realizada pela soma dos pontos obtidos no mês e o valor variável a ser pago será o equivalente à multiplicação dos pontos obtidos pelo valor unitário do ponto.

Nº	NOME DO INDICADOR	FÓRMULA	META	FONTE	PONTUAÇÃO	CRITÉRIOS
01	Percentual de usuários satisfeito/muito satisfeito	nº. de conceitos satisfeito e muito satisfeito/total de respostas efetivas ao questionário x 100; <u>OBS. Deverá ser realizado um quantitativo mínimo de 40% do total de atendimento;</u>	85 %	S M S	2,5	>ou= 85% - 2,5 PONTOS 84 a 74% - 1,5 PONTOS 73 a 63% - 0,5 PONTOS <63% - 0 PONTO
02	Percentual de atendimentos médicos no tempo esperado	nºde pacientes atendidos por médico de acordo com tempo definido na classificação de risco/total de pacientes classificados com riscoX100 (Vermelho - imediato; Laranja<30 min; Amarelo<60min; Verde<120min;Azul<240 min;)	100 %	S M S	05	100% - 5 PONTOS 99 a 90 - 4 PONTOS 89 a 79% - 3 PONTOS 78 a 70% - 2 PONTOS 69 a 60% - 1 PONTO <60% - 0 PONTO
03	Percentual de classificação de risco no tempo esperado	nº de classificações de risco em menos de 5 min da chegada do paciente/total de classificações de riscoX100	90 %	S M S	2,5	>ou= 90% - 2,5 PONTO 89 a 80% - 1,5 PONTO 79 a 70% - 0,5 PONTO <70% - 0 PONTO
TOTAL DA PONTUAÇÃO - 10						

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE FINANCEIRO E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados permanecerão irreajustáveis durante o período de 06 (seis) meses a contar da assinatura do contrato.

Subcláusula Única:

Havendo qualquer fato imprevisível devidamente comprovado e alheio às vontades das partes, que altere o equilíbrio econômico e financeiro do contrato a ser firmado poderá o mesmo ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Município de Aracaju para o Fundo Municipal de Saúde e/ou recursos extra-orçamentários oriundos de outras fontes.

Subcláusula Única

Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro e os resultados dessa aplicação deverão reverter exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO, conforme disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada, controlada, avaliada, vistoriada e fiscalizada por servidores pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização constituída pela Secretaria Municipal da Saúde, sem prejuízo de outras fiscalizações por outros órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Subcláusula Primeira

As partes acordam a possibilidade de realização auditoria especializada.

Subcláusula Segunda

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar revisão das condições ora estipuladas.

Subcláusula Terceira

A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, perante os pacientes ou perante terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do contrato.

Subcláusula Quarta

A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

Subcláusula Quinta

A CONTRATANTE, no acompanhamento e na fiscalização dos serviços contratados, poderá expedir determinações à CONTRATADA no que tange à adoção de medidas que visem a otimização de gastos e/ou adequação dos serviços prestados às técnicas que entender adequadas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Subcláusula Primeira

Se a CONTRATADA incorrer em infrações administrativas, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei Federal no 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Constituem infrações da CONTRATADA:

- a) Proceder com atraso, no início, no cumprimento, ou na conclusão de serviços;
- b) Descumprir os prazos previstos no Contrato;
- c) Dificultar os trabalhos de fiscalização da Comissão de Avaliação e Fiscalização do Contrato ou o acompanhamento da Secretaria Municipal da Saúde de Aracaju;
- d) Executar os serviços em desacordo com as condições contratuais ou com as normas técnicas pertinentes;
- e) Inexecutar parcial ou totalmente o Contrato;
- f) Dar causa à rescisão do Contrato.

Subcláusula Terceira

A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de

inexecução dos serviços previstos, que não causem prejuízos a CONTRATANTE ou ao atendimento do cidadão, considerada multa punitiva LEVE;

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos, que ocasione a diminuição da qualidade no atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão e no caso de subcontratação de serviços, sem prévia aprovação pelo Município e/ou acima do limite permitido, considerada multa punitiva MÉDIA;

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de inexecução dos serviços previstos, que inviabilize o atendimento das demandas municipais e cause prejuízos ao CONTRATANTE ou ao cidadão, considerada multa punitiva GRAVE.

Subcláusula Quarta

Além das penalidades previstas nos itens anteriores, se a CONTRATADA deixar de atender o objeto contratado por qualquer motivo dentro do prazo de validade das propostas ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total, poderão ser aplicadas as penalidades seguintes, facultada defesa prévia da CONTRATADA, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência, na hipótese de inadimplemento do contrato sem prejuízos à Administração;

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado;

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, penalidade a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula Quinta

As multas referidas nesta cláusula não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta

A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar, diretamente do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta.

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

Subcláusula Sétima

As multas previstas no presente item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Subcláusula Oitava

As penalidades administrativas previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e deverão ser proporcionais à gravidade e ao eventual prejuízo causado ao Erário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

Subcláusula Primeira

O presente contrato poderá também ser rescindido total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- I. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- II. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- III. Pela não entrega dos relatórios mensais; e
- IV. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Subcláusula Segunda

O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial.

Subcláusula Terceira

No caso de rescisão do Contrato a ser firmado, a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato de prestação de serviços a ser firmado terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

A contratada deverá apresentar, juntamente com a primeira fatura, a comprovação da prestação de garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor contratado.

A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:

A1) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

A2) Seguro-garantia;

A3) Fiança-bancária.

A perda da garantia poderá ocorrer se o ofertante faltar com o cumprimento das cláusulas contratuais, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a **CONTRATADA** incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Nestes casos, o Órgão Licitante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela **CONTRATADA**.

A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tornam-se sem efeito quaisquer outros ajustes anteriores a este dando-se-lhes plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma, para único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

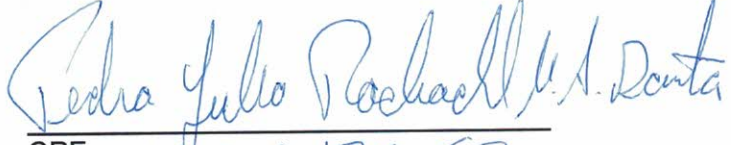
Aracaju/SE, 11 de Janeiro de 2019.


WANESKA DE SOUZA BARBOZA
Secretária Municipal da Saúde de Aracaju
CONTRATANTE


PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO
Centro Medico do Trabalhador EPP Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 901.302.605-25


CPF: 019.938.175-57

DOC. 5

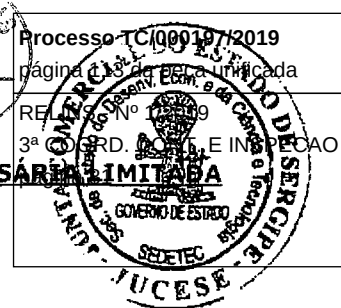
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.546.358/0001-10		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 26/10/2015	
NOME EMPRESARIAL CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR			PORTO EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BAHIA		NÚMERO 1429	COMPLEMENTO
CEP 49.075-000	CIDADE/DISTRITO SIQUEIRA CAMPOS	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO ELSON@ELSONAMORIM.CNT.BR		TELEFONE (79) 3023-1172	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) AAAA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL CNPJ/REVA		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL CNPJ/REVA	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2019 às 10:33:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000000000979

INSTRUMENTO PARTICULAR DA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**"CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz, médica, nascida em 24/12/1963, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CPF nº 265.495.735-72, Carteira Identidade nº 602.569 - SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar nº 3.538, Apto 101-B, bairro Jardins, CEP 49.025-040;
2. **PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz, médica, nascida em 10/10/1969, na cidade de Aracaju/SE, CPF nº 436.622.345-72, Carteira Identidade nº 840.266 - SSP/SE, residente e domiciliada na cidade de Aracaju/SE, na Avenida Beira Mar nº 1.412, Apto 501, bairro 13 de julho, CEP 49.020-010;
3. **EDUARDO GOMES PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz, médico, nascido em 09/10/1966, na cidade de Aracaju/SE, CPF nº 408.876.005-06, Carteira Identidade nº 602.570 - SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Deputado Carvalho Déda nº 600, Apto 1001, bairro 13 de julho, CEP 49.020-680;
4. **ALEXANDRE GOMES PINTO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, médico, nascido em 02/03/1977, na cidade de Aracaju/SE, CPF nº 777.013.305-00, Carteira Identidade nº 896.097 - SSP/SE, residente e domiciliado na cidade de Aracaju/SE, na Rua Arício Guimarães Fortes nº 748, bairro Atalaia, CEP 49.037-060;

resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, na condição de únicos sócios componentes, constituir uma sociedade empresária limitada mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA**, com sede e domicílio em **Aracaju, Estado de Sergipe, Rua Goiás nº 896, Pav Superior, bairro Siqueira Campos, CEP 49.075-280**.

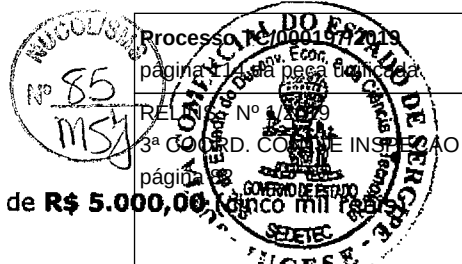
Parágrafo Único: A sociedade adotará como nome de fantasia, **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade será de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em **2.000** (duas mil) quotas de capital, do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, subscrito e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) A sócia **MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO** subscreve **500** (quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente

0000000000980



do país, perfazendo sua participação no Capital Social o total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em moeda corrente do país;

- b) A sócia **PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO** subscreve **500** (quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, perfazendo sua participação no Capital Social o total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em moeda corrente do país;
- c) O sócio **EDUARDO GOMES PINTO** subscreve **500** (quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, perfazendo sua participação no Capital Social o total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em moeda corrente do país;
- d) O sócio **ALEXANDRE GOMES PINTO** subscreve **500** (quinhentas) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, perfazendo sua participação no Capital Social o total de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) em moeda corrente do país;

QUADRO DEMONSTRATIVO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

SÓCIOS	Capital Social: R\$ 20.000,00		Quotas	%
	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO		
MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	500	25,00
PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	500	25,00
EDUARDO GOMES PINTO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	500	25,00
ALEXANDRE GOMES PINTO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	500	25,00
TOTAIS	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	2.000	100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a prestação dos serviços de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes externos em consultórios médicos, ambulatorios, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizadas no domicílio do paciente e a prestação dos serviços de consultas prestadas em consultórios, ambulatorios, postos de assistência médica, clínicas médicas com a realização de exames complementares.

Parágrafo único: Os serviços que compõem o objeto social e disposto no caput desta cláusula serão prestados pela sociedade em locais de terceiros, tais como hospitais, ambulatorios, clínicas, policlínicas, etc.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciará suas atividades no dia 18/09/2015 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

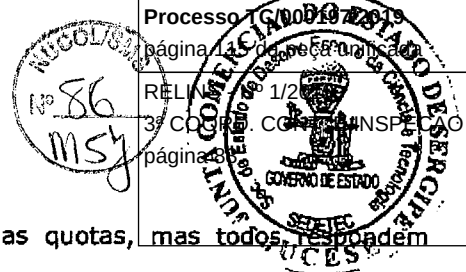
CLÁUSULA QUINTA – DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.sp.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

000000000981



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A sociedade será administrada e gerenciada pela sócia, **PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO**, já qualificada neste instrumento, **isoladamente**, exercendo os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto nesta cláusula, o(s) administrador(es) terá(ão) poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

Parágrafo Segundo – A movimentação bancária da sociedade no que se refere aos saques de contas, através de qualquer meio, será ser feita **isoladamente** pelo(s) sócio(s) administrador(es).

Parágrafo Terceiro – A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Quarto – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito de todos os sócios:

- a) aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- b) alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade;

Parágrafo Quinto – Os atos de qualquer do(s) sócio(s), administrador(es), diretor(es), funcionários ou procuradores da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sem a autorização prevista nesta cláusula e seus parágrafos, bem como qualquer ato em violação ao que versa este Contrato Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, responsabilizando pessoalmente quem neles intervier.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua(s) administração(ões), procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO FISCAL E APRECIÇÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Fica estabelecido que a sociedade não tenha Conselho Fiscal e em razão disto as contas serão deliberadas pelos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

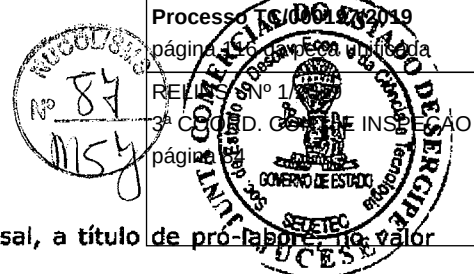
CLÁUSULA DÉCIMA – DA ABERTURA DE FILIAIS E LOCALIZAÇÃO

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

Patrícia Gomes Pinto MANDARINO
Coordenadora de Compras
e Licitações / DAF
Matrícula: 425728

Gidel Matos

000000000982



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA “PRÓ-LABORE”

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso do falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso antes estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pagos a que de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO

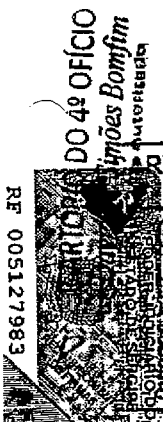
Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Aracaju, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para em seguida promoverem os registros e arquivamentos necessários e cabíveis.

Aracaju, Estado de Sergipe - 18 de setembro de 2015.



Aracaju, Estado de Sergipe - 18 de setembro de 2015.

MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO
CPF: 265.495.735-72

PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO
CPF: 436.622.345-72

EDUARDO GOMES PINTO
CPF: 408.876.005-06

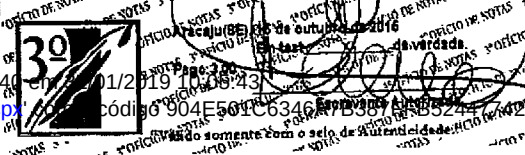
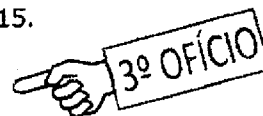
ALEXANDRE GOMES PINTO
CPF: 777.013.305-00

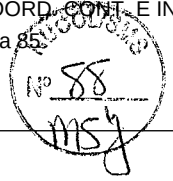
8º OFÍCIO - NOTAS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
TABELIÃO: DANIEL PIERRETTI
RUA LAGARTO, 1332 - CENTRO - ARACAJU / SE - CEP: 49.010-100 - TEL: (79) 3333-1111

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Alexandre Gomes Pinto

Aracaju, 15/10/2015 14:18:25 8520
Karinne de Moura Santos - Escrevente
Emol.: R\$2,91 Ferd.: R\$0,00 Selo: R\$0,00

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





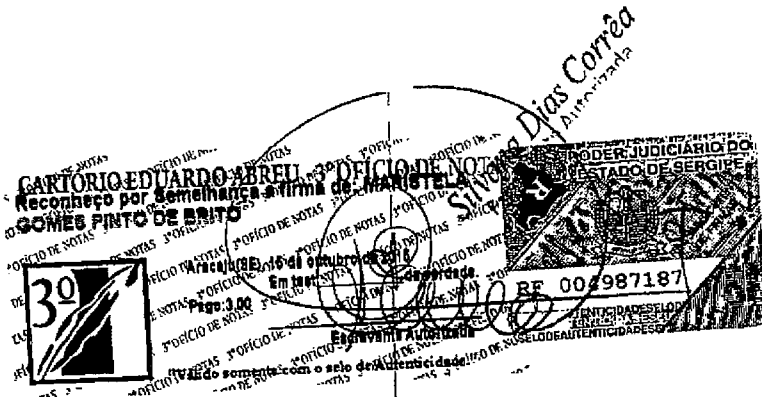
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/10/2015 SOB Nº: 28200587556
Protocolo: 15/035613-7, DE 16/10/2015

CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR
LTD.A

MARCELO PASSOS
SECRETÁRIO



CC-000000000983
ORIGINAL



Silvana Pontes Santos
Coordenadora de Compras
& Licitações/DAF
Matrícula: 425728

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
NIRE: 28200587556 CNPJ: 23.546.358/0001-10

CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP

São partes, no Presente Instrumento Particular:

MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz, natural da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, nascida em 24/12/1963, Médica, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 602.569 SSP/SE e CPF/MF sob o nº 265.495.735-72, residente e domiciliada à Av. Beira Mar, nº 3.538, Aptº 101-B, Bairro Jardins, CEP 49025-040, Aracaju - Sergipe,

PATRÍCIA GOMES PINTO MANDARINO, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, Médica, maior e capaz, natural da cidade de Aracaju - Sergipe, nascida em 10/10/1969, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 840.266 SSP/SE e CPF/MF sob o nº 436.622.345-72, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, nº 1.412, Aptº 501, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-010, Aracaju - Sergipe.

EDUARDO GOMES PINTO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, maior e capaz, Médico, natural da cidade de Aracaju - Sergipe, nascido em 09/10/1966, portador da Carteira de Identidade sob nº 602.570 SSP/SE e CPF/MF sob nº 408.876.005-06, residente e domiciliado na Rua Deputado Carvalho Dêda, nº 600, Aptº 1001, Bairro 13 de Julho, CEP 49020-680, Aracaju - Sergipe.

ALEXANDRE GOMES PINTO, brasileiro, solteiro, Médico, maior e capaz, natural da cidade de Aracaju - Sergipe, nascido em 02/03/1977, portador da Carteira de Identidade sob nº 896.097 SSP/SE e CPF/MF sob nº 777.013.305-00, residente e domiciliado na Rua Arício Guimarães Fortes, nº 748, Bairro Atalaia, CEP 49037-060, Aracaju - Sergipe.

As partes acima mencionadas são os únicos sócios e representam a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP**, com sede na Rua Goiás, nº 896, Pav. Superior, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-280, Aracaju - Sergipe, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob NIRE nº 28200587556 em sessão de 26/10/2015 resolvem alterar o contrato social, mediante a cláusula condição seguinte:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2017 09:52 SOB Nº 20170010481.
PROTOCOLO: 170010481 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701259121. NIRE: 28200587556.
CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/04/2017
www.agiliza.se.gov.br

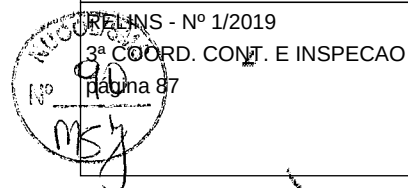
VERIFICADO A AUTENTICAÇÃO
PELA INTERNET - NUCOL/SMS
ARACAJU - SE
Melo Viana
Gerente de Compras/DAF
SMS/ARJ

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP
1 ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Alterar o endereço da sede para: Rua Bahia, nº 1.429, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-000, Aracaju – Sergipe.

Com a alteração realizada, a cláusula primeira passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de: **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA EPP**, com sede e domicílio na Rua de BAHIA, Nº 1.429, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-000, Aracaju – Sergipe.

Parágrafo único: O nome de fantasia é **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR**.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade gira sob a denominação social de: **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR LTDA EPP**, com sede e domicílio na Rua de Bahia, nº 1.429, Bairro Siqueira Campos, CEP 49075-000, Aracaju – Sergipe.

Parágrafo único: O nome de fantasia é **CENTRO MÉDICO DO TRABALHADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas de capital, do valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuídas entre os sócios:

Entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS QUOTISTAS E TITULARES	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR EM REAL	%
MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO	500	5.000,00	25%
PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO	500	5.000,00	25%
EDUARDO GOMES PINTO	500	5.000,00	25%
ALEXANDRE GOMES PINTO	500	5.000,00	25%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	2.000	20.000,00	100%

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETIVO SOCIAL

Principal:

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (a prestação dos serviços de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes externos em consultórios médicos, ambulatorios, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizados no domicílio do paciente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2017 09:52 SOB Nº 20170010481.
PROTOCOLO: 170010481 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701259121. NIRE: 28200587556.

CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/04/2017
www.agiliza.se.gov.br

VERIFICADO A AUTENTICAÇÃO
PELA INTERNET - NUCOL/MS
ARACAJU - SE
Luiz Melo Viana
Gerente de Compras/DAF

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

Secundária:

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (prestação de serviços de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas com a realização de exames complementares)

Parágrafo Único: Os serviços que compõem o objeto social e disposto no caput desta cláusula serão prestados pela sociedade em locais de terceiros, tais como hospitais, ambulatórios, clínicas, policlínicas, etc.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade iniciou suas atividades em 18/09/2015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado

CLÁUSULA QUINTA: DA INDIVIDUALIDADE E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A sociedade será administrada e gerenciada pela sócia, **PATRÍCIA GOMES PINTO MANDARINO**, já qualificada neste instrumento isoladamente, exercendo os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse da sociedade sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto nesta cláusula a administradora terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para representar e obrigar a sociedade para todos os fins

Parágrafo Segundo – A movimentação bancária da sociedade no que se refere aos saques de contas, através de qualquer meio, será feita isoladamente pela sócia administradora.

Parágrafo Terceiro - A sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem.

Parágrafo Quarto – A validade dos atos abaixo mencionados requer a aprovação prévia e expressa, por escrito de todos os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2017 09:52 SOB Nº 20170010481.
PROTOCOLO: 170010481 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701259121. NIRE: 28200587556.
CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/04/2017
www.agiliza.se.gov.br

VERIFICADO A AUTENTICAÇÃO
PELA INTERNET - NUCOL/SMS
ARACAJU - SE
Lúcia Melo Viana
Gerente de Compras/DAF
SMA/ALU

- a) Aquisição ou alienação de participações em outras sociedades e empreendimentos;
- b) Alienação ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da sociedade;

Parágrafo Quinto – Os atos de qualquer dos sócios, administradores, diretores, funcionários ou procuradores da sociedade que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endosos, ou quaisquer outras garantias e, favor de terceiros, sem a autorização prevista nesta cláusula e seus parágrafos, bem como qualquer ato em violação ao que versa este Contrato Social, são expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, responsabilizando pessoalmente quem neles intervier.

CLÁUSULA OITAVA: DA APRESENTAÇÃO DE OCNTAS DO ADMINISTRADOR

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros porventura apurados.

CLÁUSULA NONA: DO CONSELHO FISCAL E APRECIACÃO DAS CONTAS DO ADMINISTRADOR

Fica estabelecido que a sociedade não tenha Conselho Fiscal e em razão disto as contas serão deliberadas pelos sócios nos quatro meses seguintes ao término do exercício social

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ABERTURA DE FILIAIS E LOCALIZAÇÃO

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, no valor estipulado de comum acordo entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DOS SÓCIOS

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso antes estes manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito. Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados com base em Balanço especial levantado para esse fim e pagos a que de direito, em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro – O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O procedimento adotado para apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

VERIFICADO A AUTENTICAÇÃO
PELA INTERNET - NUCOL/SMS
ARACAJU - SE
Livia Melo Viana
Gerente de Compras/DAF
SMSIAJU



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2017 09:52 SOB Nº 20170010481
PROTOCOLO: 170010481 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701259121. NIRE: 28200587556.
CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/04/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em '<http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx>' com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos, de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por estarem justos e contratados, obriga-se cumprir as Cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente Instrumento de Contrato Social em 1 (uma) via, juntamente com duas testemunhas instrumentária abaixo assinada, para que produzam efeitos legais.

Aracaju, (SE), 06 de Janeiro de 2017

Maristela Gomes Pinto de Brito
MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO
Sócia – Quotista

Patrícia Gomes Pinto Mandaquino
PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO
Sócia – Administradora

Eduardo Gomes Pinto
EDUARDO GOMES PINTO
Sócia – Quotista

Alexandre Gomes Pinto
ALEXANDRE GOMES PINTO
Sócio – Quotista

Mércia Maria Santos Costa
Mércia Maria Santos Costa
C.I. 936.983 SSP/SE

Testemunhas:

Bruno Galvão Azevedo
Bruno Galvão Azevedo
C.I. 3.256.874-6 SSP/SE

VERIFICADO A AUTENTICAÇÃO
PELA INTERNET - NUCOL/MS
ARACAJU - SE
Lyria Melo Viana
Gerente de Compras/DAF
SMS/AJU



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2017 09:52 SOB Nº 20170010481.
PROTOCOLO: 170010481 DE 01/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701259121. NIRE: 28200587556.
CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 04/04/2017
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

000000000999

ATO 316

Processo TC/000197/2019
 página 123 da peça unificada
 RELINS - Nº 1/2019, nº 94
 3ª COORD. CONT. E INSPEÇÃO
 página 91

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Sergipe

A Sociedade CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA, estabelecida na (o) RUA GOIAS, 896 bairro SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU, SE CEP: 49.075-280, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

ARACAJU - SE, 18 DE SETEMBRO DE 2015.



Maristela Gomes Pinto de Brito

MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO - Sócio

Eduardo Gomes Pinto

EDUARDO GOMES PINTO - Sócio

Patrícia Gomes Pinto Mandarino

PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO - Sócio/Administrador

Alexandre Gomes Pinto

ALEXANDRE GOMES PINTO - Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 26/10/2015 SOB Nº: 20150356
 Protocolo: 15035632-3, DE 16/10/2015
 JUCESP
 Empresa: 28 2 0058755 6
 CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR
 LTDA
 MARCELO PASSOS SILVA
 SECRETÁRIO-GERAL

MÓDULO INTEGRADOR: SE2201500046683

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00752774340 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA – EPP
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

NIRE 28200587556

C.N.P.J. 23.546.358/0001-10

Processo T6/000197/2019
página 127 da peça unificada
RELAÇÃO - Nº 1/2019
3ª COORD. CONT. E INSPEÇÃO
página 93

CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA – EPP

São partes, no presente instrumento particular:

MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz, natural da Cidade do Rio de Janeiro – RJ, nascida em 24/12/1963, Médica, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 602.569 SSP/SE e CPF/MF sob o nº 265.495.735-72, residente e domiciliada à Av Beira Mar, nº 3538, Aptº 101-b, Bairro Jardins, CEP 49025-040, Aracaju-Sergipe,

PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, Médica, maior e capaz, natural da Cidade de Aracaju - Sergipe, nascida em 10/10/1969, portadora da Carteira de Identidade sob o nº 840266 SSP/SE e CPF/MF sob o nº 436.622.345-72, residente e domiciliada na Av Beira Mar, nº 1412, Apt 501, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-010, Aracaju-Sergipe,

EDUARDO GOMES PINTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior e capaz, Médico, natural da Cidade de Aracaju - Sergipe, nascido em 09/10/1966, portador da Carteira de Identidade sob o nº 602570 SSP/SE e CPF/MF sob o nº 408.876.005-06, residente e domiciliado na Rua Deputado Carvalho Déda, nº 600, Apt 1001, Bairro Treze de Julho, CEP 49020-680, Aracaju-Sergipe,

ALEXANDRE GOMES PINTO, brasileiro, solteiro, Médico, maior e capaz, natural da Cidade de Aracaju - Sergipe, nascido em 02/03/1977, portador da Carteira de Identidade sob o nº 896097 SSP/SE e CPF/MF sob o nº 777.013.305-00, residente e domiciliado na Rua Arício Guimarães Fortes, nº 748, Bairro Atalaia, CEP 49037-060, Aracaju-Sergipe,

As partes acima mencionadas são únicos sócios e representam a totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA – EPP**, com sede na Rua Bahia, nº 1.429, bairro Siqueira Campos, CEP 49075-000, Aracaju – Sergipe, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE nº 28200587556 em sessão de 26/10/2015, resolvem alterar o contrato social, mediante a cláusula e condição seguinte:

I. Alterar o Objeto Social da sociedade:

De:

Principal: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (a prestação dos serviços de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes externos em consultórios médicos, ambulatórios, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizados no domicílio do pacientes.

Secundária: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (prestação de serviços de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas com a realização de exames complementares).

Para:

VERIFICADO A AUTENTICAÇÃO
PELA INTERNET - NUCOL/SMS
ARACAJU - SE

Lygia Melo Viana
Gerente de Compras/DAF
20/11/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 12:18 SOB Nº 20190009535.
PROTOCOLO: 190009535 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900085359. NIRE: 28200587556.
CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA - EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ 09/27/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnificada.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA – EPP
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Principal: Atividades de apoio a gestão, operacionalização e execução da saúde.

Secundário: Atividade médica ambulatorial restrita a consulta (prestação de serviços de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes externos em consultórios médicos, ambulatórios, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizados no domicílio do paciente). Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (prestação de serviços de consultas prestados em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas com a realização de exames complementares). Serviços de enfermagem, laboratório clínico, serviços diagnóstico por registro gráfico e outros exames analógicos.

Por força da alteração ocorrida, a **Cláusula Terceira: Do Objetivo Social** passa a vigorar com o seguinte teor:

Principal: Atividades de apoio a gestão, operacionalização e execução da saúde.

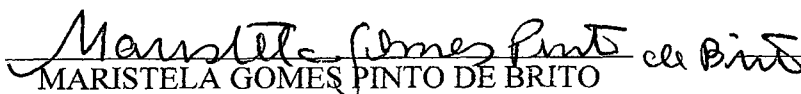
Secundário: Atividade médica ambulatorial restrita a consulta (prestação de serviços de consultas e tratamentos médicos prestados a pacientes externos em consultórios médicos, ambulatórios, clínicas oftalmológicas e policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas, centros geriátricos, bem como realizados no domicílio do paciente). Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (prestação de serviços de consultas prestados em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas com a realização de exames complementares). Serviços de enfermagem, laboratório clínico, serviços diagnóstico por registro gráfico e outros exames analógicos.

Parágrafo Único: Os serviços que compõem o objeto social e disposto no caput desta cláusula serão prestados pela sociedade em locais de terceiros, tais como hospitais, ambulatórios, clínicas, policlínicas, etc.

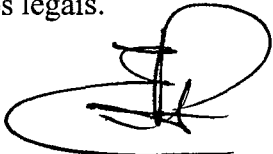
As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, obriga-se a cumprir as cláusulas acima classificadas em seus termos e assinam o presente instrumento de alteração ao Contrato Social em 1 (uma) via, destinada ao arquivamento na Junta Comercial do Estado de Sergipe, para que se produzam os efeitos legais.

Aracaju (SE), 10 de janeiro de 2019.


MARISTELA GOMES PINTO DE BRITO

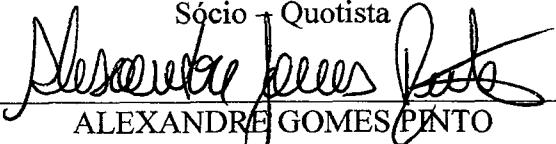
Sócia – Quotista


EDUARDO GOMES PINTO

Sócio – Quotista


PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO

Sócia – Administradora


ALEXANDRE GOMES PINTO

Sócio – Quotista

VERIFICADO A AUTENTICAÇÃO
PELA INTERNET - NUCOL/SMS
ARACAJU - SE


Lyvia Melo Viana
Gerente de Compras



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2019 12:18 SOB Nº 20190009535.
PROTOCOLO: 190009535 DE 10/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900085359. NIRE: 28200587556.
CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA – EPP

MARCELO PASSOS SILVA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 10/01/2019

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAGA em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.tce.se.gov.br:4448/PecaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
23.546.358/0001-10
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
26/10/2015

NOME EMPRESARIAL

CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

86.40-2-02 - Laboratórios clínicos

86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos

86.50-0-01 - Atividades de enfermagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R BAHIA

NÚMERO

1429

COMPLEMENTO

CEP

49.075-000

BAIRRO/DISTRITO

SIQUEIRA CAMPOS

MUNICÍPIO

ARACAJU

UF

SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO

ELSON@ELSONAMORIM.CNT.BR

TELEFONE

(79) 3023-1172

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

26/10/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **11/01/2019** às **10:37:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DOC. 6

Nasajon Sistemas

Contábil

Oliveira Contabilidade

25/10/2018 16:11:04

CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA EPP

Folha 29

Balanco Patrimonial
Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

ATIVO**ATIVO CIRCULANTE****DISPONIVEL****CAIXA GERAL****CAIXA**

29.362,66 D

29.362,66 D

BANCOS - CONTAS COM MOVIMENTOS**SICREDI 2102 / 23186-D**

7.075,63 D

7.075,63 D

APLICACOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA**APLICACOES SICREDI**

21.800,00 D

21.800,00 D

58.238,29 D

58.238,29 D

Total Geral do Ativo

58.238,29 D

PASSIVO**PASSIVO CIRCULANTE****EFETIVAS****OBRIGACOES TRABALHISTAS****SALARIOS A PAGAR**

936,94 C

INSS A PAGAR

234,88 C

FGTS A PAGAR

434,62 C

1.606,44 C

OBRIGACOES TRIBUTARIAS**PARCELAMENTO - SIMPLES NACIONAL**

2.879,51 C

2.879,51 C

4.485,95 C

PROVISOES**TRIBUTARIAS****SIMPLES NACIONAL A PAGAR**

3.265,97 C

3.265,97 C

3.265,97 C

7.751,92 C

PASSIVO NAO CIRCULANTE**CONTAS A PAGAR - LONGO PRAZO****CONTAS A PAGAR****PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL - LP**

6.478,89 C

6.478,89 C

6.478,89 C

6.478,89 C

PATRIMONIO LIQUIDO**CAPITAL SOCIAL****CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO****CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO**

20.000,00 C

20.000,00 C

20.000,00 C

LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS**LUCROS OU PREJ DO EXERCICIO EM CURSO**

84.007,48 C

(-) LUCROS DISTRIBUIDO ANTECIPADAMENTE

60.000,00 D

24.007,48 C

24.007,48 C

44.007,48 C

Total Geral do Passivo

58.238,29 C



CONFIRMADO
CONFIRMADO

Suzana Fonseca Santos
Coordenadora de Compras
e Licitações/DAF
Matrícula: 425728



Nasajon Sistemas

Contábil

Oliveira Contabilidade

25/10/2018 18:11:04

CENTRO MEDICO DO TRABALHADOR LTDA EPP

Folha 30

Balanco Patrimonial
Encerrado em 31 de Dezembro de 2017

ARACAJU, 31 de Dezembro de 2017

PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO
SÓCIA QUOTISTA - CPF: 438.622.346-72M. L. OLIVEIRA
Contador - CRC 004674 - SE
CPF: 360.443.346-20COMPROVANTE
ORIGINAL
Suzana Faria Santos
Coordenadora de Compras
e Licitações / DAF
Matrícula: 425723

DOC. 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA DE SAUDE

REUE – UNIDADE NESTOR PIVA

ESCALAS DOS ORTOPEDISTAS

JANEIRO/2019

Dia/ Turno		Terça- feira 01	Quarta-feira 02	Quinta-feira 03	Sexta-feira 04	Sabado 05	Domingo 06
07h às 13h		ALISSON	ALISSON	VALDIR	KLEBERTON CLEANES	VALDIR FABIO	
13h às 19h			SERGIO	GUILHERME	CLEANES ADELINO	VALDIR FABIO	
19h às 07h		GERSON	SERGIO	GERSON	MARCOS ALISSON	ADELINO FABIO	
Dia/ Turno	Segunda-Feira 07	Terça- feira 08	Quarta-feira 09	Quinta-feira 10	Sexta-feira 11	Sabado 12	Domingo 13
07h às 13h	KLEBERTON CLEANES	ALISSON	ALISSON	VALDIR	KLEBERTON CLEANES	ALISSON FABIO	
13h às 19h	CLEANES MARCOS		SERGIO	GUILHERME	CLEANES ADELINO	ALISSON FABIO	
19h às 07h	KLEBERTON GUILHERME	GERSON	SERGIO	GERSON	MARCOS ADELINO	FABIO	

Dr. Esdras Fagundes Ferreira
Cirurgia Geral
CRM 2203

Dia/ Turno	Segunda-Feira 14	Terça-feira 15	Quarta-feira 16	Quinta-feira 17	Sexta-feira 18	Sábado 19	Domingo 20
07h às 13h	KLEBERTON CLEANES	ALISSON	ALISSON	VALDIR	KLEBERTON CLEANES	VALDIR FABIO	GUILHERME MARCOS
13h às 19h	CLEANES MARCOS	FABIO	SERGIO	GUILHERME	CLEANES ADELINO	VALDIR FABIO	GUILHERME MARCOS
19h às 07	MARCOS GUILHERME	GERSON	SERGIO	GERSON	MARCOS ALISSON	ADELINO FABIO	CLEANES FABIO

Dia/ Turno	Segunda-Feira 21	Terça-feira 22	Quarta-feira 23	Quinta-feira 24	Sexta-feira 25	Sábado 26	Domingo 27
07h às 13h	KLEBERTON CLEANES	ALISSON	ALISSON	VALDIR	KLEBERTON CLEANES	ALISSON FABIO	GUILHERME MARCOS
13h às 19h	CLEANES MARCOS	ALISSON	SERGIO	GUILHERME	CLEANES ADELINO	ALISSON FABIO	GUILHERME MARCOS
19h às 07	KLEBERTON GUILHERME	GERSON	SERGIO	GERSON	MARCOS ADELINO	FABIO SERGIO	CLEANES FABIO

Dr. Esdras Fagundes Ferreira
Cirurgia Geral
CRM 2203

	Segunda-Feira 28	Terça-feira 29	Quarta-feira 30	Quinta-feira 31			
07h às 13h	KLEBERTON CLEANES	ALISSON	ALISSON	VALDIR			
13h às 19h	CLEANES MARCOS	ALISSON	SERGIO	GUILHERME			
19h às 07h	MARCOS GUILHERME	GERSON	SERGIO	GERSON			

KLEBERTON- RETORNO 2as (tarde)

GUILHERME - RERETORNO 3as (manhã)

SERGIO - RETORNO 5as (MANHÃ)

Dr. Esdras Fagundes Ferreira
Cirurgia Geral
CRM 2203

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

HOSPITAL DR. NESTOR PIVA

ESCALA DE JANEIRO 2019
CIRURGIA GERAL

DATA	DIA	MANHÃ 07:00 ÀS 13:00	TARDE 13:00 ÀS 19:00	NOITE 19:00 ÀS 07:00
01	TERÇA			
02	QUARTA			
03	QUINTA			
04	SEXTA			
05	SÁBADO			
06	DOMINGO			
07	SEGUNDA			
08	TERÇA			
09	QUARTA	Salviano /Everaldo	Salviano /Everaldo	Everaldo
10	QUINTA	Alcides(HE)/Marcos	Alcides (HE)/ Salviano	Everaldo
11	SEXTA	Lineu/Marcos	Lineu/Marcos	Iraldo (HE)
12	SÁBADO	Salviano/Everaldo	Salviano/Everaldo	Everaldo
13	DOMINGO	Anderson (HE)/Salviano	Anderson (HE)/Salviano	Lineu/Aparecido (HE)
14	SEGUNDA	Salviano/Everaldo	Salviano/Everaldo	Everaldo
15	TERÇA	Everaldo	Everaldo/Salviano	Lourival/Aparecido(HE)
16	QUARTA	Rodolfo/Everaldo	Rodolfo/Salviano	Lineu/Everaldo
17	QUINTA	Salviano /Everaldo	Salviano /Everaldo	Gustavo/Aparecido (HE)
18	SEXTA	Salviano /Everaldo	Salviano /Everaldo	Iraldo (HE)
19	SÁBADO	Salviano /Everaldo	Salviano /Everaldo	Everaldo
20	DOMINGO	Anderson (HE) /Salviano	Anderson (HE)/Salviano	Everaldo/Lineu/Aparecido(HE)
21	SEGUNDA	Salviano /Everaldo	Salviano /Everaldo	Everaldo
22	TERÇA	Everaldo	Everaldo/Salviano	Lourival/Aparecido(HE)
23	QUARTA	Rodolfo /Everaldo	Rodolfo/Salviano	Lineu/Everaldo
24	QUINTA	Alcides (HE)/Salviano	Salviano/Everaldo	Gustavo/Aparecido (HE)
25	SEXTA	Marcos/Lineu	Marcos/Lineu	Iraldo (HE)
26	SÁBADO	Salviano/Everaldo	Salviano/Everaldo	Everaldo
27	DOMINGO	Anderson (HE) /Salviano	Anderson (HE) /Salviano	Everaldo/Lineu/ Aparecido (HE)
28	SEGUNDA	Salviano /Everaldo	Salviano /Everaldo	Everaldo
29	TERÇA	Everaldo	Everaldo/Salviano	Lourival/Aparecido(HE)
30	QUARTA	Rodolfo/Everaldo	Rodolfo/Salviano	Lineu/Everaldo
31	QUINTA	Salviano /Everaldo	Salviano /Everaldo	Gustavo/Aparecido (HE)

09/01/2019

Dr. José Aparecido S. Cardoso
 Cirurgião Geral e Videolaparoscopia
 CRM 1585



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

URGÊNCIA ZONA SUL DO ESPANHOLO BRANCO
 ESCALA DE MÉDICOS EMERGENCISTAS - CLÍNICA GERAL - JANEIRO 2019

DIA DATA	TERÇA 8	QUARTA 9	QUINTA 10	SEXTA 11	SÁBADO 12
7:00 às 13:00	ESMAEL MARCO PINTO (11H) ALEXANDRE (11H) SARA (11H)	MARCO AURELIO (07H as 10H) TANIA (09as 13H) DIMAS (7H AS 9H)	MARCO PINTO ALEXANDRE (7H as 10 H) REGINALDO LARYSSA (11H AS 13H)	SANDRO (ESTABI) MARCO LARYSSA (07H as 09H) ALEXANDRE	SANDRO (ESTABI) LARYSSA JOSÉ HAMILTON
13:00 às 19:00	ALEXANDRE APARECIDO EVERALDO ALVES MARCO PINTO EDUARDO	MAGNOBALDO MARCO AURELIO EVERALDO ALVES TANIA (13H as 14H) IGOR	LARYSSA IGOR REGINALDO ALEXANDRE (18H) MARCO PINTO (18H)	REGINALDO (ESTABI) LARYSSA MARCO ALEXANDRE	SANDRO (ESTABI) JOSÉ HAMILTON MARCO ALEXANDRE
19:00 às 07:00	ALEXANDRE (19 H as 01 h) EVERALDO ALVES MARCO PINTO	EVERALDO ALVES ALEXANDRE MARCO AURELIO (19H as 23H)	ALEXANDRE (19H as 20h) MARCO PINTO (19h as 20h) MATHEUS CARLOS EDUARDO JOSÉ HAMILTON LARYSSA	SANDRO (ESTABI) EDUARDO JOSÉ HAMILTON ALEXANDRE (18H as 24H)	FELIPE (ESTABI) JOSÉ HAMILTON MARCO ALEXANDRE

Arquivo incluído por GIDEL MATOS BRAZ:00792774540 em 31/01/2019 10:05:43

Valide a autenticidade deste em <http://etce.ce.se.gov.br:4448/PeçaUnica/Autentica.aspx> com o código 904E501C6346A7B387FFB52447742E59



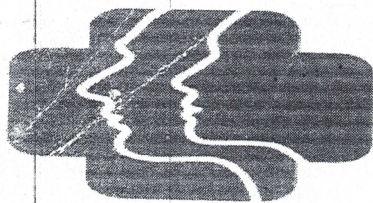
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

URGÊNCIA ZONA SUL DR FERNANDO FRANCO

ESCALA DE MÉDICOS EMERGENCISTAS – CLÍNICA GERAL - JANEIRO 2019

DIA DATA	DOMINGO 13	SEGUNDA 14	TERÇA 15	QUARTA 16	QUINTA 17
7:00 às 13:00	CARLOS MAGNO HE (CHEFE)	GEYDSON (CHEFE)	SARA BARRETO	EDUARDO AGUIAR	EDUARDO AGUIAR
	DAMIÃO	MARCOS AURÉLIO	ALEXANDRE	MARCO GOMES	PATRICIA
	ADELSON	ALEXANDRE	MARCOS AURÉLIO	ALEXANDRE	GLAUCO
	MARIA LUCIENE	SARA BARRETO			
	MARCO GOMES	ISMAEL			
13:00 às 19:00	CARLOS MAGNO HE (CHEFE)	GEYDSON (CHEFE)	MARCOS AURÉLIO	MARIA LUCIENE	GLAUCO (CHEFE)
	DAMIÃO	ALEXANDRE	ALEXANDRE	EDUARDO AGUIAR	EDUARDO AGUIAR
	ADELSON	MARCO GOMES	ISMAEL	CARLOS MAGNO (CHEFE)	CARLOS MAGNO
	MARCOS AURÉLIO	MAGNOBALDO		MAGNOBALDO	
	ANDERSON HE	MARCOS AURÉLIO	PAULO MARCELO (CHEFE)	SAUL (CHEFE)	DIMAS (CHEFE)
19:00 às 07:00	BRUNNO GOES (CHEFE)	BRUNNO GOES	(DIMAS + PATRICIA)	LUANNA + ALEX SANDRO	GLAUCO + ALEX SANDRO
	GEYDSON	LUANNA	ANNA LIGIA	BRUNNO GÓES	PAULO MARCELO
	DAVIS	ADELSON	ROBERTA + FRANCISCO	FRANCISCO	ANNA LIGIA + ROBERTA

OBSERVAÇÃO:
COORDENADOR CLÍNICO: SUYAN MYCHELLE + ALEXANDRE



ESCALA MEDICA / UPA . NESTOR PIVA (CLÍNICA MÉDICA)

Hrs	07:00 / 13:00	13:00 / 19:00	19:00 / 07:00
18/01	LUIZ EDUARDO D.CAVALCANTE / CRM 6002 ADRANO PACHECO CRM2670 JOSE HAMILTON CRM2115	LUIZ EDUARDO D. C. 6002 CRM ADRIANO DE SOUSSA PACHECO CRM 2670 JOSE HAMILTON CRM 2115	EVANDO DOS SANTOS JUNIOR CRM 5965 ADRIANO PACHECO CRM 2670 JOSE HAMILTON CRM CRM 2115
19.01	LARYSSA SAMPAIO CRM PROV 27584 EVANDO DOS SANTOS CRM 5965 MARCO AURELIO PINTO CRM 1830	LARYSSA SAMPAIO / CRM 27584 EVANDO DOS SANTOS / CRM 5965 MARCO AURELIO PINTO CRM 1830	EVANDO DOS SANTOS CRM 5965 SANDRO R, JAIMES CRM 3629 MARCO AURELIO PINTO CRM 1830
20.01	ANDERSON MARCIO COSTA CRM 3475 ADRIANO PACHECO CRM 2670 RAMON JAIMES CRM 4203	ANDERSON MARCIO COSTA CRM 3475 ADRIANO PACHECO CRM 2670 RAMON JAIMES CRM 4203	DAVIS DE FARIAS CRM 433 ADRIANO PACHECO CRM 2670 OSMARIO RODRIGUES SILVA C RM 2958
21.01	MARCO AURELIO PINTO CRM 1830 SANDRO R. JAIMES CRM 3629 LARYSSA SAMPAIO MAARQUES CRM PROV 27584	MARCO AURELIO PINTO CRM 1830 MAGNOBLDO SILVEIRA CRM 1194 IGOR CARVALHO	JOSE HAMILTON CRM 2115 MATEUS SANTANA DE ANDRADE CRM 5503

		CRM 4245	
22.01	EVANDO DOS SANTOS <i>Hamilton</i> CRM 5965 OSMARIO SILVA <i>OSMARIO SILVA</i> CRM 3629 MARCO AURELIO PINTO CRM: 1830 <i>Ramon</i>	EVANDO DOS SANTOS <i>Hamilton</i> CRM 5965 IGOR CARVALHO <i>evando</i> CRM 4245 MARCO AURELIO PINTO CRM: 1830 <i>Ramon</i>	JOSE HAMILTON CRM 2115 OSMARIO SILVA CRM 2958 MATEUS SANTANA DE ANDRADE CRM 5503
23.01	RAMON JAIMES CRM 4203 ADRIANO DE SOUSA PACHECO CRM 2670 SANDRO R JAIMES CRM 3629	ADRIANO PACHECO CRM 2670 MARCOS AURELIO PINTO CRM 1830 MAGNOBALDO SILVEIRA CRM 1194	JOSE HAMILTON CRM 2115 ADRIANO DE SOUSA PACHECO CRM 2670 RAMON JAIMES CRM 4203
24.01	MARCO AURELIO PINTO CRM 1830 SANDRO R JAIMES CRM 3629 LARYSSA SAMPAIO MARQUES CRM 27584	MARCO AURELIO PINTO CRM 1830 SANDRO R JAIMES CRM 3629 LARYSSA SAMPAIO MARQUES CRM 27584	JOSE HAMILTON CRM 2115 RAMON JAIMES CRM 4203 SANDRO R. JAIMES CRM 36 29
25.01	ADRIANO PACHECO /CRM 2670 LUIS EDUARDO CRM 6002 SANDRO R JAIMES CRM/3629	ADRIANO PACHECO /CRM2670 LUIS EDUARDO /CRM 6002 RAMON JAIMES 4203 /CRM	ADRIANO PACHECO CRM 2670 EVANDO DOS SANTOS CRM 5965 LUIS EDUARDO D. CAVALCANTE /CRM 6002

26.01	LARYSSA SAMPAIO CRM 27584 LUIS EDUARDO D. CRM 6002 EVANDO DOS SANTOS CRM 5965	LARYSSA SAMPAIO 27584 CRM LUIS EDUARDO D. 6002 CRM EVANDO DOS SANTOS 5965 CRM	LUIS EDUARDO D CRM 6002 EVANDO DOS SANTOS CRM 5965 ADRIANO PACHECO CRM 2670
27.01	ANDERSON MARCIO COSTA CRM 3475 RAMON JAIMES CRM 4203 ALEXANDRE PINTO CRM: 3464	ANDERSON MARCIO COSTA CRM3475 RAMON JAIMES CRM 4203 ALEXANDRE PINTO CRM: 3464	DAVIS DE FARIAS CRM 433 OSMARIO RODRIGUES SILVA NETO CRM 2958 ALEXANDRE PINTO CRM : 3464
28.01	JOSE HAMILTON CRM 2115 SANDRO R. JAIMES CRM 3629 MARCO AURELIO PINTO CRM 1830	MARCO AURELIO PINTO CRM 1830 IGOR CARVALHO CRM4245 MAGNOBALDO SILVEIRA CRM 1194	MATEUS SANTANA CRM 5503 MARCO AURELIO PINTO CRM 1830 RAMON JAIMES CRM 4203
29.01	JOSE HAMILTON CRM 2115 EVANDO DOS SANTOS CRM 5965 SANDRO R JAIMES CRM 3629	JOSE HAMILTON CRM 2115 EVANDO DOS SANTOS CRM 5965 IGOR CARVALHO CRM 4245	OSMARIO RODRIGUES SILVA CRM 2958 MATEUS SANTANA DE ANDRADE CRM 5503 JOSE HAMILTON CRM 2115
30.01	RAMON JAIMES CRM 4203 ADRIANO PACHECO CRM2670 ALEXANDRE PINTO CRM 3464	ADRIANO PACHECO CRM 2670 MAGNOBALDO SILVEIRA CRM 1194 ALEXANDRE PINTO CRM 3464	JOSE HAMILTON CRM 2115 ADRIANO SOUSA PACHECO CRM 2670 RAMON JAIMES CRM 4203

**MARCO AURELIO
PINTO CRM 1830**

31.01	MARCO AURELIO PINTO CRM 1830 SANDRO R JAIMES CRM 3629 ALEXANDRE PINTO CRM 3464	MARCO AURELIO PINTO CRM 1830 SANDRO R JAIMES CRM 3629 MAGNOBALDO SILVEIRA CRM 1194	RAMON J AIMES CRM 4203 SANDRO R JAIMES 3629
-------	---	---	--

Dr. Alexandre Gomes Pinto
Médico do Trabalho
CRM 3464

R.T CLINICA MEDICA

Dr. Alexandre Gomes Pinto
Médico do Trabalho
CRM 3464

DIRETOR



Escala Medica (Estabilização)

Hrs	07:00 / 13:00	13:00 / 19:00	19:00 / 07:00
18/01	Reginaldo Freitas CRM 4510	Reginaldo Freitas CRM 4510	Reginaldo Freitas CRM 4510
19.01	Reginaldo Freitas CRM 4510	Sandro Jaimes CRM 3629	Reginaldo Freitas CRM SE 4510
20.01	Felipe Sá Menezes CRM 5168	Felipe Sá Menezes CRM 5168	Sandro Jaimes CRM 3629
21.01	Luiza Prado CRM 6059	Ana Ligia CRM 3218	Reginaldo Freitas CRM 4510
22.01	Paulo Moises Mendes CRM 5187	Paulo Moises Mendes CRM 5187	Carlos Eduardo Araujo CRM 5883
23.01	Reginaldo Freitas CRM 4510	Reginaldo Freitas CRM 4510	Felipe Sá Menezes CRM 5168
24.01	Reginaldo Freitas CRM 4510	Reginaldo Freitas CRM 4510	Reginaldo Freitas CRM 4510
25.01	Luiza Prado CRM 6059	Luiza Prado CRM 6059	Vanessa Rasia Pruss CRM 5855
26.01	Felipe Sá Menezes CRM 5168	Felipe Sá Menezes CRM 5168	Carlos Eduardo Araujo CRM 5883
27.01	Felipe Sá Menezes CRM 5168	Felipe Sá Menezes CRM 5168	Vanessa Rasia Pruss CRM 5855
28.01	Reginaldo Freitas CRM 4510	Ana Ligia CRM 3218	Reginaldo Freitas CRM 4510
29.01	Paulo Moises Mendes CRM 5187	Paulo Moises Mendes CRM 5187	Carlos Eduardo Araujo CRM 5883
30.01	Reginaldo Freitas CRM 4510	Reginaldo Freitas CRM 4510	Felipe Sá Menezes CRM SE 5168
31.01	Reginaldo Freitas CRM 4510	Reginaldo Freitas CRM 4510	Reginaldo Freitas CRM 4510

Dr. Reginaldo Freitas
Médico
CRM 4510

R.T Estabilização

Dr. Alvaro Freitas
Médico do Trabalho
CRM 4510

Diretor

Processo TC/000197/2019
página 143 da peça unificada

RELINS - Nº 1/2019
3ª COORD. CONT. E INSPECAO
página 111

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
DADOS DO LICITANTE	
Razão Social: Centro Médico do Trabalhador Ltda	
CNPJ: 23.546.358/0001-10	
DADOS DA LICITAÇÃO	
Objeto: Gestão dos serviços médicos e ambulatoriais	
Local: Hospital Nestor Piva	
Quadro Resumo Mensal	
Planilha Mão de Obra Médicos	1.113.311,88
Planilha Mão de Obra Técnicos	378.332,11
Planilha Custeio e Insumos	553.361,07
TOTAL MENSAL	2.045.005,06

Centro Médico do Trabalhador
CNPJ 23.546.358/0001-10
PATRICIA GOMES PINTO MANDARINO
CRM 1975 CPF 436.622.345-72
Sócio Responsável

Patricia Gomes Pinto Mazarino

Nº 66
MSJ

REFINS - Nº 1/2019

3ª COORD. CONT. E INSP

página 113

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS							
DADOS DO LICITANTE							
Razão Social: Centro Médico do Trabalhador Ltda		CNPJ:		23.546.358/0001-10			
DADOS DA LICITAÇÃO							
Objeto: Gestão dos serviços médicos e ambulatoriais do hospital Nestor Piva							
Local: Hospital Nestor Piva							
PLANILHA MÃO DE OBRA DOS MÉDICOS				No mês			
		Quantidade	Valor p/hora	quant. hora	dias	valor/hora	Valor mês
Salário do Médico Clínico Geral = hora		4	90,00	24,00	30	108,00	311.040,00
Insalubridade do Médico Clínico Geral = hora			18,00				
Salário do Médico Ortopedista		1	90,00	24,00	30	108,00	77.760,00
Insalubridade do Médico Ortopedista= hora			18,00				
Salário Médico Cirurgião		1	90,00	24,00	30	108,00	77.760,00
Insalubridade do Médico Cirurgião= hora			18,00				
Salário Médico Ultrassonografista		1	90,00	12,00	30	108,00	38.880,00
Insalubridade do Médico Ultrassonografista= hora			18,00				
INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA e diversos							
Material Consumo, EPI e outros acessórios			0,00				
ORÇAMENTO ESTIMATIVO							
DESCRIÇÃO			CUSTO (R\$)	No mês			
ITEM 1	Remuneração da mão-de-obra						
1.1	Salário - Médico		756,00	505.440,00			
Total Item 1			756,00	505.440,00			
ITEM 2	Encargos Sociais						
2.1	Encargos sociais		78,84%	596,03	398.488,90		
Total Item 2			596,03	398.488,90			
ITEM 5	Componentes Administrativos						
5.1	Taxa de Administração (incidência sobre Item 1 + Item 2		5,31%	71,79	47.998,62		
5.2	Lucro (incidência sobre Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4		7,20%	97,35	65.082,88		
Total Item 5			169,14	113.081,50			
ITEM 6	Tributação						
6.1	PIS		0,65%	10,82	7.236,53		
6.2	COFINS		3,00%	49,96	33.399,36		
6.3	ISSQN		5,00%	83,26	55.665,59		
Total Item 6 (Tributos sobre Faturamento)			8,65%	144,04	96.301,48		
FATURAMENTO							
F1	Preço por hora dos serviços médicos		1.665,21	1.113.311,88			
FK	Fator "K" (F1/Total Item 1)						
CONTRATO semestral							
CA	Valor do contrato com vigência de 06 meses			6.679.871,28			

Patricia Junes Porto Monteiro



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Razão Social: Centro Médico do Trabalhador Ltda

CNPJ: 23.546.358/0001-10

DADOS DA LICITAÇÃO

Objeto: Gestão dos serviços médicos e ambulatoriais do hospital Nestor Piva

Local: Hospital Nestor Piva

PLANILHA MÃO DE OBRA DE TÉCNICOS

No mês

PISO		Quantidade	Valor p/mês	quant. hora	dias	valor/hora	Valor mês
Salário do Enfermeiro	2550,00	21,25	7	21,25			
Insalubridade do enfermeiro				4,25			
Salário do Técnico em enfermagem	1220,00	6,78	14	6,78	12,00	30	25,50
Insalubridade				1,36	12,00	30	8,13
Salário Farmaceutico	2400,00	16,00	2	16,00			
Insalubridade do Farmaceutico				3,20	12,00	30	19,20
Salário Técnico Farmaceutico	1891,00	15,76	2	15,76			
Insalubridade do Técnico Farmaceutico				3,15	12,00	30	18,91
Técnico gesso	1143,00	19,05	2	19,05			
Insalubridade do Técnico em gesso				3,81	12,00	30	22,86
Técnico em Raio x	1628,79	13,57	8	13,57			
Insalubridade do Técnico em Raio X				5,43	4,00	30	19,00

Quantidade de empregados

35

INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA e diversos

Material Consumo, EPI e outros acessórios ⁽⁹⁾

3.000,00

Valor do Vale transporte

4,00

TRIBUTOS

PIS

0,65%

COFINS

3,00%

ISSQN

5,00%

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

DESCRIÇÃO		CUSTO (R\$)	No mês
ITEM 1	Remuneração da mão-de-obra		
1.1	Salário	566,33	167.392,85
	Total Item 1	566,33	167.392,85
ITEM 2	Encargos Sociais		
2.1	Encargos sociais	78,84%	446,49
	Total Item 2	446,49	131.972,52
ITEM 3	Benefícios mão-de-obra		
3.1	Uniforme	0,00	-
3.2	Vale Transporte	6.160,00	6.160,00
3.3	Desconto de 6% do vale transporte	-369,60	(369,60)
	Total Item 3	5.790,40	5.790,40
ITEM 4	Insumos Diversos		
4.1	Material de Consumo	3.000,00	3.000,00
	Total Item 4	3.000,00	3.000,00
ITEM 5	Componentes Administrativos		
5.1	Taxa de Administração (incidência sobre Item 1 + Item 2	53,78	15.896,30
5.2	Lucro (incidência sobre Item 1 + Item 2 + Item 3 + Item 4	72,92	21.554,31
	Total Item 5	126,70	37.450,61
ITEM 6	Tributação		
6.1	PIS	0,65%	8,11
6.2	COFINS	3,00%	37,42
6.3	ISSQN	5,00%	62,37
	Total Item 6 (Tributos sobre Faturamento)	8,65%	107,90
			11.415,63
FATURAMENTO			
F1	Preço por hora dos serviços	1.247,42	378.332,11
FK	Fator "K" (F1/Total Item 1)		
CONTRATO semestral			
CA	Valor do contrato com vigência de 06 meses		2.269.992,66



PLANILHA CUSTEIO, INSUMOS E TRIBUTAÇÃO		
ITEM	HISTORICO	VALOR
1	Ambulancia - Empresa locação	22.950,00
2	Apoio Administrativo	18.121,77
3	Coleta de Resíduos Hospitalares	2.628,00
4	Dosímetros	213,56
5	Fornecimento de Água	13.747,82
6	Fornecimento de Alimentação	27.500,00
7	Fornecimento de Gases Medicinais	20.219,20
8	Fornecimento Energia	39.767,87
9	Impressão/ Reprografia	7.573,72
10	Internet/Comunicação	1.000,00
11	Lavanderia	1.000,00
12	Limpeza, Higiene e detetização	100.187,86
13	Locação de Centrais de Gases Medicinais	15.300,00
14	Locação de Equipamento	16.000,00
15	Manutenção de Equipamento de ar condicionado	1.980,00
16	Manutenção de Sistema de Gases	8.000,00
17	Manutenção do Predio e instalações	14.750,00
18	Material Médico Hospitalar	9.346,71
19	Medicamento	120.785,22
20	Telefone/Comunicação	4.000,00
21	Telemedicina	3.000,00
22	Vigilancia e segurança	43.761,06
	SUB-TOTAL	491.832,79
	Taxa de Administração	26.116,32
	Tributação	35.411,96
	TOTAL	553.361,07

Detalhamento custos que envolve despesas com pessoal

Item	Apoio Administrativo	Horário
1	Funcionário setor administrativo	Segunda a sexta das 7 às 17 h c/ 2 hs intervalo e sábado das 8 às 12h
	Recepcionista	3 Turnos de 8 horas todos os dias da semana

Item	Limpeza, Higiene e Detetização	Área (M²)	Preço Mensal Unitário (R\$/M²)	Sub-Total (R\$)
	Tipo de Área			
12	Área Interna Comum	1.567,51	12,04	18.872,82
	Área Externa Descoberta	10.733,89	4,23	45.404,35
	Área Interna Hospitalar	889,33	39,09	34.763,91
	Área Externa Esquadria	214,35	5,35	1.146,77
	TOTAL			100.187,86

Item	Vigilância e segurança	Horário
22	2 - Postos 24 horas	turno de 12 horas
	1 - Posto 12 horas	turno de 12 horas

Roberto José de Lima Mendonça